



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201962000205	Distribuição: 04/02/2019
Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015	Competência: Capela
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE EDILBERTO DE MENESES
Endereço: RUA COSME VIEIRA DE SOUZA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CAPELA - Estado: SE - CEP: 49700000
Advogado(a): DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR 8886
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA JOÃO PESSOA, S/N
Complemento: (ED. CIDADE DE ARACAJU - SALA 320/620 6º ANDAR)
Bairro: CENTRO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201962000205, referente ao protocolo nº 20190204193505898, do dia 04/02/2019, às 19h35min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Andréia Dória
Ricardo Ludovice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE**

JOSE EDILBERTO DE MENEZES, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora do R.G. 813.784 SSP/SE, inscrito no C.P.F sob o nº 438.890.775-87, residente e domiciliado na Rua Cosme Vieira, nº 817, Bairro Centro, CEP 49.700-000, Capela/SE, por seu procurador ao final assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, XXXV da CF e na Lei nº 6.194/74 propor a presente,

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, localizada na Rua João Pessoa nº 320, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-130, na pessoa de seu representante legal, expondo a seguir os fatos e fundamentos do presente pedido, que vão adiante aduzidos:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br



Andréia Dória
Ricardo Ludovice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Que seja deferido ao Requerente o benefício da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 5.478/68, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seus próprios sustentos e de suas famílias, nos termos da Lei nº 1.060/50.

III - DOS FATOS

No dia 09/09/2017, o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) foi acionado às 16h08min para atendimento de vítima identificada como JOSE EDILBERTO DE MENESES, com relato de colisão moto x com outra moto, no município de Capela-SE.

A equipe da Unidade de Suporte Básico - Capela removeu a vítima para o HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe) no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe médica.

Devido o acidente o Acionante sofreu múltiplas fraturas com desalinhamentos ósseos em paredes superior, pósterio-lateral, medial e superior dos seio frontal, arcos zigomáticos, mandíbula à esquerda, osso nasal, maxilar superior, processo pterigoides, traumatismo craniano, perda do movimento da mão-esquerda, etc.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br



Andréia Dória
Ricardo Ludovice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

No entanto, apesar do relatório médico acostado aos autos, este não esclarecer completamente o quadro fático em que se encontra o Autor, se faz necessário à realização de perícia médica com o fito de comprovar a sequela permanente sofrida pelo Peticionante.

OS DANOS SÃO INEGÁVEIS, POIS, A INVALIDEZ DO REQUERENTE É PERMANENTE, COM DEFICIENCIA GRAVE, QUE SERÃO COMPROVADAS MEDIANTE LAUDO MÉDICO PERICIAL.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Em relação à legitimidade passiva para a Causa, é harmônico o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 401418 MG 2001/0194323-0 (STJ)

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

VI - DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura:

“A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. (CF, art. 5º, XXXV).

Portanto, o Requerente não precisa se submeter às vias administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: dilton@tmatos.com.br

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. Descabe a formulação de pedido ou esgotamento da via administrativa para pleitear o direito supostamente violado ou ameaçado de violação perante o poder judiciário, restando inobservada a garantia fundamental do acesso à justiça, prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. APELO PROVIDO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. (Apelação Cível Nº 70045801065, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 15/12/2011).

VII - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: dilton@tmatos.com.br

despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

(grifos nossos)

Assim, resta claro que o Requerentes deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PAGAMENTO - COMPLEMENTAÇÃO - EXISTENCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO NOS AUTOS ATESTANDO O GRAU DA LESÃO- INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA CONSTATADA - ACIDENTE OCORRIDO EM 17.05.2013 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À NATUREZA E AO GRAU DA INVALIDEZ. I- Na esteira da legislação civil (art. 944 CC) e da jurisprudência pátria, a indenização por danos pessoais, em caso de invalidez parcial permanente incompleta, deve ser arbitrada proporcionalmente à gravidade e extensão da lesão sofrida até o importe máximo de R\$13.500,00. II - Com fulcro na norma do art. 3º, II, § 1º, II, da Lei n. 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.945/09, aplicável à espécie (acidente ocorrido em 17.05.2013), a indenização do Seguro DPVAT por danos pessoais, em caso de redução funcional permanente em membro superior direito, de grau intenso, deve ser arbitrada em 75% de 70% do importe máximo de R\$13.500,00. (TJ-MG - AC: 10428140001564001 MG, Relator: João Cancio, Data de Julgamento: 14/04/2015, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015).

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorreremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

7.1 - DA QUANTIA PAGA PELA SEGURADORA (invalidez permanente):

Vale ressaltar que o requerimento administrativo do Autor fora realizado através da SEGURADORA LÍDER, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento conforme extrato que ora se faz anexo.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br



Andréia Dória
Ricardo Ludovice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

Como se pode vislumbrar do referido extrato, a Seguradora Líder não pagou o valor total devido ao Autor, posto que este deveria receber o teto da indenização por invalidez permanente.

Conforme se pode perceber Excelência, a Seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** ao invés de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Autor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

7.2 - DA DIFERENÇA QUE O AUTOR PLEITEIA RECEBER (invalidez permanente):

Assim, de acordo com o que se evidencia acima, subtraindo o valor já recebido pelo Autor (R\$ 10.800,00) do valor que deveria por direito receber (R\$ 13.500,00) temos como resultado que, resta ainda o Requerente receber a quantia **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** que corresponde a diferença que ora se cobra.

7.3 - ATUALIZAÇÕES DA DIFERENÇA A RECEBER (invalidez permanente):

Conforme entendimento já consolidado em nossos tribunais incide correção monetária e juros devidos nos termos da legislação vigente desde o *efetivo pagamento administrativo a menor*, fato corroborado pela súmula nº 43 do STJ abaixo colacionado:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL

SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: dilton@tmatos.com.br

“Súmula nº 43 do STJ, *in verbis*: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento complementar, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir de 19 de outubro de 2012, data do adimplemento parcial.

7.4 - DA QUANTIA QUE O AUTOR DEVE RECEBER PELAS DESPESAS MÉDICAS

O Requerente requereu na seguradora LÍDER o reembolso das despesas médicas arcadas por este por conta do acidente que sofreu de motocicleta no dia 09 de setembro de 2017 no município de Capela/SE.

Contudo, a seguradora negou o pedido do Autor, com a justificativa que este não juntou a documentação exigida.

Porém o Requerente juntou todos os documentos necessários e suficientes para receber o reembolso requerido, por isso este vem perante Vossa Excelência requer que a seguradora indenize o Autor no valor de R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme notas fiscais em anexo.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br



Andréia Dória
Ricardo Ludovice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

VIII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Seja concedido as benesses da justiça gratuita**, tendo em vista a hipossuficiência financeira do Autor, nos termos da Lei 1.060/50 e do Art. 99 do Código de Processo Civil;

b) Dispensada a Requerida de citação e, desde já, proferida sentença, reproduzindo-se seus efeitos legais, com alicerce no artigo 355, I do Código de Processo Civil de 2015;

c) Seja julgado **PROCEDENTE** o presente pedido, com a consequente condenação da Requerida:

c.1) a pagar a importância **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, relativa à diferença do seguro DPVAT pela invalidez permanente que o Requerente devia ter recebido, com a devida correção monetária e juros de mora, desde a data do requerimento administrativo;

c.2) a reembolsar o Autor no valor de **R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos)**, pelas despesas com medicamentos e matérias hospitalares comprados pelo Demandante por conta do acidente, com a devida correção monetária e juros de mora, desde a data do requerimento administrativo;

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br

d) Requer ainda que seja realizada PERÍCIA como prova da invalidez permanente do Autor, porém, como o Requerente é detentor do benefício da justiça gratuita, requer que seja a parte Requerida obrigada a pagar os honorários periciais;

e) **Seja a Seguradora Líder compelida a apresentar todo o procedimento administrativo que correu sob este órgão, referentes aos sinistros N° 3180321066 e N° 3180321120, COMO PEDIDO CAUTELAR DE URGÊNCIA INCIDENTAL, NOS TERMOS DO ART. 308, § 1º, CPC;**

f) Em cumprimento ao estabelecido no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, **o autor vem informar o desinteresse em conciliar.**

g) A condenação da Requerida às custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da causa;

Pugna provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, de acordo com a amplitude prevista no artigo 369 e seguintes do Código de Processo Civil, notadamente pela juntada de novos documentos que se fizerem necessários, depoimento do representante da reclamada e ainda qualquer outro meio de prova que se fizer cogente, o que fica desde já requerido.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br



Andréia Dória
Ricardo Ludovice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.730,89 (três mil e setecentos e trinta e oitenta e nove centavos).

Termos em que,

Pedi e espera deferimento.

Capela/SE, 4 de fevereiro de 2019.

DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR

OAB/SE 8.886

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br

QUESITAÇÃO PERICIAL:

- a) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na exordial?
- c) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, o Autor ficou impossibilitado de exercer os atos da vida civil?
- d) Quais as sequelas decorrentes da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- e) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: dilton@tmatos.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ EDILBERTO DE MENESES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do R.G. nº 813.784 SSP/SE, inscrito no C.P.F sob o nº 438.890.775-87, residente e domiciliado na Rua Cosme Vieira de Souza, Nº 817, Bairro Centro, Capela/SE CEP 49.700-000.

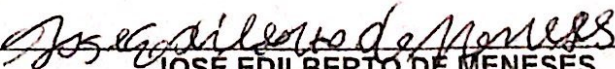
OUTORGADO: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº. 8.886, com escritório situado no endereço em nota de rodapé.

PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o subfirmado nomeia seu procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "AD IUDICIA ET EXTRA", para, onde com esta se apresentar, representá-lo perante o foro em geral e Estado, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante as Instâncias Administrativas, propondo contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os

PODERES ESPECIAIS: Confere ainda poderes para: CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDÊNCIA E PEDIDOS, DESISTIR, TRANSGIR, RENUNCIAR DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDAR A AÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO E ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, FAZER LEVANTAMENTOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, variar de ações, requerer e prestar primeiras declarações, alegar, recorrer de despachos e sentenças, substabelecer está no todo ou em parte a quem lhe convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 653 a 692, do Código Civil Brasileiro, Art. 105 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aracaju/SE, 17:43.


JOSÉ EDILBERTO DE MENESES
 CPF: 214.170.915-68

SERGIPE

Aracaju
 Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
 – CEP 49046-100 – Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
 Empresarial José Andrade, Sala 04,
 Centro, CEP 49700-000 – Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: dilton@tmatos.com.br

Página 1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE EDILBERTO DE MENESES



DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
813784 SSP SE

CPF
438.890.775-67

DATA NASCIMENTO
08/07/1966

FILIAÇÃO
JUAZEL ROCHA DE MENESES
MARIA JULIETA DE MENESES

PERMISSÃO
ACB

ACC
AB

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
06044985740

VALIDADE
21/08/2018

HABILITAÇÃO
11/04/2014

OBSERVAÇÕES
A


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACATUBA, SE

DATA DE EMISSÃO
15/04/2015


Edson Simão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

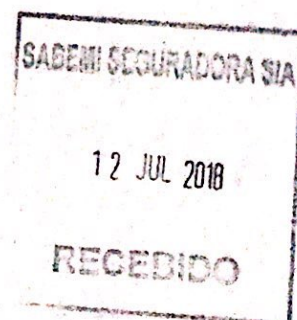
23883018805
SR016646975

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SE (SERGIPE)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1087582468

PRIMEIRO PARTICIPANTE
1087582468



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA
 Rua da Caixa d'água, 242 - Centro - Capela/SE
 Cep: 49700-000 - CNPJ: 13.233.184/0001-81
 Fone: (79) 3263-1244 - E-mail: saaecap@infonet.com.br

SAAE

INSCRIÇÃO: 0005543.7 PAR: 01/2018

HIDRÔMETRO: 002052 INSCRIÇÃO: 02/06/03 LOCALIZAÇÃO: 00 00 05.0000001730 FATURA: 180018178

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
 ROSELI MARIA SANTOS DE MENESES
 RUA COSME VIEIRA DE SOUZA 817, CENTRO
 CEP: 49.700-000 CAPELA-SE

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA	01/01	23,99

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA
ANTERIOR: 1830	16/01/18
ATUAL: 1842	16/02/18
CONSUMO: 12	DIAS: 32
LEITURISTA: 17	OCO: 00

MÉDIA: 10 m³

ULTIMOS CONSUMOS

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
12	11	8	8	16	13	12

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

RESERVOATÓRIO: RIACHO LADARI PERÍODO: 01/01/18 A 31/12/18

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
CO2	ATE 15H	01	3,14
PH	6 A 9	01	7,00
CLORO	ATE 5 M	01	0,05
TURBIDEZ	ATE 5 U	01	1,00
C TOTAL	AUSENTE	01	100,00%

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE.

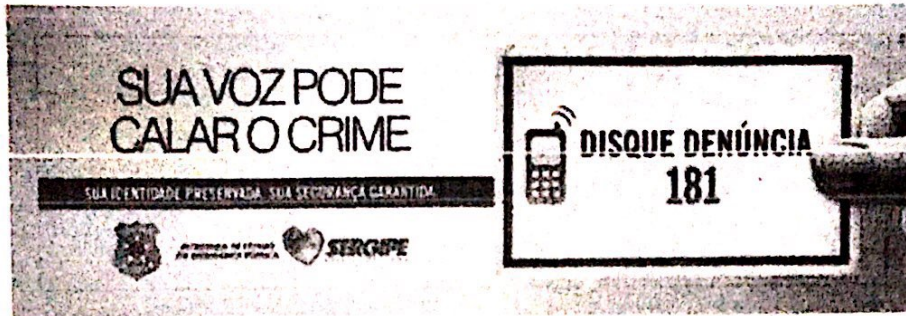
VENCIMENTO 22/02/2018 VALOR R\$ 23,99

QUE AS LUZES DO NOVO ANO BRILHEM E TRAGAM A TODOS NOVOS DESAFIOS, NOVOS PROJETOS E MUITO SUCESSO. FELIZ ANO NOVO!



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: () 3263-1242

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06536.0-000387

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: () 3263-1242

FATO

Data e Hora do Fato: 09/09/2017 - 16:00 até 09/09/2017 - 16:30

Endereço: RODOVIA MANOEL DANTAS Número: Complemento: CEP: 49700-000

Bairro: CENTRO Cidade: CAPELA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Nome do pai: JUAREZ ROCHA DE MENESES Nome da mãe: MARIA JULIETA DE MENESES

Pessoa: Física CPF/CCG: 438.899.775-97 RG: 9137946 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: CAPELA Data de nascimento: 08/07/1996 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: MOTOTÁXI Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA COSME VIEIRA Número: 817 Complemento: CASA

CEP: 49.700-000 Bairro: CENTRO Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO AO SÍTIO DE ZÉ ARIMATEIA Telefone: 9.9838-1327

HISTÓRICO

ADUZ A VÍTIMA QUE ESTAVA TRANSITANDO COM SUA MOTO NA ROD. MANOEL DANTAS E ACABARA COLIDINDO FORTEMENTE EM OUTRA, QUE O OUTRO ENVOLVIDO ATRAVESSOU NA PISTA PARA ADENTRAR NA RUA DO BREJO, QUE POR NEGLIGÊNCIA NÃO PERCEBEU A VÍTIMA, QUE A VÍTIMA SE CHOCOU NA PARTE LATERAL DA OUTRA MOTOCICLETA, VINDO A TER DOIS OSSOS FRATURADOS DA REGIÃO FACIAL E O OLHO ESQUERDO DESLOCADO, PRECISANDO FAZER UMA CIRURGIA URGENTEMENTE, QUE FOI SOCORRIDO PELA EQUIPE DO SAMU E ENCAMINHADO DE IMEDIATO AO HUSE, QUE SUA MOTOCICLETA EXIBE OS SEGUINTE DADOS: HONDA/CG FAN 160 CC, COR VERMELHA, ANO 16/17, PLACA QKY 5566, CHASSI 9C2KC2200HR020625 E SE ENCONTRA REGISTRADA EM SEU PRÓPRIO NOME, PEDE REGISTRO, PARA REQUERER O SEGURO DPVAT.

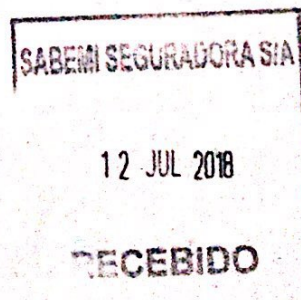
Data e hora da comunicação: 18/04/2018 às 11:52

Última Alteração: 18/04/2018 às 11:52.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

JOSE EDILBERTO DE MENESES
Responsável pela comunicação

MEGES SANTOS DE OLIVEIRA
Responsável pelo preenchimento



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADO POR VEICULO AUTOMOTORES DE QUALQUER FINESTRAS QUANDO SUBMERCADAS ALICATADAS TRANSPORTADAS OU HAOR SEGURO DPVAT

SE Nº 010766938694 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCICIO

CPF / CNPJ

PLACA

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SE Nº 010766938694

EXERCICIO 2017 DATA EMISSAO 17/01/2017

VIA 430.830.775-87 CPF/CNPJ

PLACA QK Y5566

RENAVAM

MARCA/MODELO HONDA/CG 160 FAN ESDI

ANO FAB 2016 CATEG 03

Nº CHASSI

9C2KCC220HR020625

PRÊMIO TARIFARIO

FMS (R\$) 01,29

DENATRAM (R\$) 9,03

CUSTO DO SEGURO (R\$) 90,32

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15

IOF (R\$) 0,70

TOTAL SEGURO 105,50

PAGAMENTO

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO 11/01/2017

Seguradora Líder dos Consórcios

do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/000-1-04

SASEMI SEGURADORA S/A

RELATÓRIO 0625 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1709090367 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 16h08min do dia 09 de Setembro de 2017, para transferência de vítima identificada em ficha de ocorrência como Jose Edilberto dos Santos, que se encontrava no Hospital Regional do município de Capela, com relato de colisão moto x moto.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro removeu a vítima para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 24 de Abril de 2018

P/  Dr. André Lenir Bastos Paiva Nery
Gerência da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

SABEMI SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE
Travessa Juca Barreto, 177, Bairro São José, Aracaju / SE. CEP 49015-200.
Tel. (73) 3212-8410

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Jose Edilberto de Menezes

CPF da Vítima

438.890.775-87

Data do Acidente

09/09/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

SABEMI SEGURADORA S/A

Assinatura 06 de *Julho* de 2018
Local e Data

12 JUL 2018

Jose Edilberto de Menezes

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

RECEBIDO

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: 438.890.775-87 CPF da Vítima: 438.890.775-87 Nome completo da vítima: Jose Edilberto de Menezes

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo <u>Jose Edilberto de Menezes</u>		CPF titular da conta <u>438.890.775-87</u>	Profissão
Endereço <u>Rua Cosme Vieira de Souza</u>		Número <u>817</u>	Complemento
Bairro <u>Centro</u>	Cidade <u>Capela</u>	Estado <u>SE</u>	CEP <u>49.200-000</u>
Email			Telefone (DDD) <u>(79)99932-1226</u>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)

☒ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)**

AGÊNCIA

NRO.

4875

D/V

CONTA

NRO.

01232

D/V

0

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

(Informar dígito se existir)

D/V

CONTA

NRO.

(Informar dígito se existir)

D/V

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Aracaju, 06 de Julho de 2018 JUL 2018
Local e Data

Jose Edilberto de Menezes
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

RECEBIDO
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2018

Carta nº: 13211483

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Nº Sinistro: 3180321066
Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESES
Data do Acidente: 09/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Valor: R\$ 10.800,00
Banco: 104
Agência: 000004875
Conta: 0000001732-0
Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	10.800,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 100%) 50,00%

Valor a indenizar: 50,00% x 13.500,00 = R\$ 6.750,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder das
Condições do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0254818/18
Vitima: JOSE EDILBERTO DE MENESES
CPF: 438.890.775-87

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/09/2017
Titular do CPF: JOSE EDILBERTO DE MENESES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR : 048.832.285-50

→ 99932-4226

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE EDILBERTO DE MENESES : 438.890.775-87

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/07/2018
Nome: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR
CPF/CNPJ: 048.832.285-50

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/07/2018
Nome: LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA
CPF: 029.259.055-52

LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0254861/18
Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESES
CPF: 438.890.775-87

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/09/2017
Titular do CPF: JOSE EDILBERTO DE MENESES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Comprovantes de despesas médicas
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR : 048.832.285-50

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE EDILBERTO DE MENESES : 438.890.775-87

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/07/2018
Nome: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR
CPF/CNPJ: 048.832.285-50

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/07/2018
Nome: LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA
CPF: 029.259.055-52

LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA

DROGARIA VIDA NOVA LTDA

CNPJ: 15.094.352/0001-20

IE: 270666710

End.: PRACA MANOEL CARDOSO SOUSA, 30

Bairro: CENTRO - CAPELA/SE - 49700-000

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Não permite aproveitamento de crédito do ICMS

Código	Descrição	Qtd Un	x	VI Unit	Valor Total
1559	FRALDA GERIA	20	UNID	14,00	280,00
4275	ESPARADRAPO	1	UNID	117,73	117,73
589	ATADURA CREP	2	UNID	21,78	43,56
1007	COMP GAZE HF	120	UNID	0,80	95,76

QTD. TOTAL DE ITENS: 143

VALOR TOTAL R\$: 537,05

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago

Dinheiro 537,05

Informação dos Tributos Totais Incidentes 192,04

(Lei Federal 12.741/2012)

Operador: 2 - agnaldo

Número: 000001605 Série: 001 Emissão: 12/05/2018 08:46:05

Via Consumidor

Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.nfce.se.gov.br/portal>

CHAVE DE ACESSO

2018 0515 0943 5200 0120 6500 1000 0016 0510 0001 5991

CONSUMIDOR

CPF: 438.890.775-87 JOSE EDILBERTO DE MENESES

End.: RUA COSMO VIEIRA, 817

Bairro: CENTRO - CAPELA/SE - 49700-000

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização

320180052368066 12/05/2018 08:46:15

SABEMI SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO

DROGARIA WDA NOVA LTDA

CNPJ: 15.094.352/0001-20

IE: 270666710

End.: PRAÇA MANOEL CARDOSO SOUSA, 30

Bairro: CENTRO - CAPELA/SE - 49700-000

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Não permite aproveitamento de crédito do ICMS

Código	Descrição	Qtd Un	VL Unit	Valor Total
1557	FRALDA GÉRIA	12 UNID	14,00	168,00
Desconto: 16,80				151,20
1559	FRALDA GÉRIA	10 UNID	14,00	140,00
Desconto: 14,00				126,00
146	ESPARADRAPO	5 UNID	18,50	92,50
Desconto: 9,25				83,25
1003	COMP GAZE HQ	100 UNID	0,80	79,80
Desconto: 7,98				71,82
1827	BERSOL C/20	6 UNID	10,26	61,57
QTD. TOTAL DE ITENS:				133
VALOR TOTAL R\$:				493,84
FORMA DE PAGAMENTO				Valor Pago
Dinheiro				493,84
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)				177,97
Operador: Z - agnaldo				

Número: 000001619 Série: 001 Emissão: 18/05/2018 10:41:44

Via Consumidor

Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.nfc-e.gov.br/portal>**CHAVE DE ACESSO**

2818 0515 0943 5200 0120 6500 1000 0016 1910 0001 6136

CONSUMIDOR

CPF: 438.890.775-07 JOSE EDILBERTO DE MENESES

End.: RUA COSMO VIEIRA, 817

Bairro: CENTRO - CAPELA/SE - 49700-000

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização
328180057993341 18/05/2018 10:41:52

CABEAL SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as Informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Dilton Silva Rocha Junior inscrito (a) no CPF/CNPJ 044.832.285 / 50 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Dore Edilberto de Menezes inscrito (a) no CPF sob o Nº 438.890.775 / 87 do sinistro de DPVAT cobertura DAM 5 da Vítima Dore Edilberto de Menezes, inscrito (a) no CPF sob o Nº 438.890.775 / 87, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

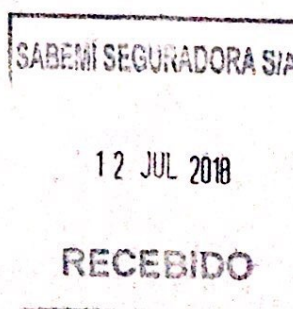
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Siqueira de Menezes</u>		Número <u>425</u>	Complemento
Bairro <u>Centro</u>	Cidade <u>Capela</u>	Estado <u>SE</u>	CEP <u>49.700-000</u>
Email <u>dilton@tmato.com.br</u>		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD) <u>(79) 99932-4226</u>

Assinatura de Dilton Silva Rocha Junior de 2018
Local e Data

Dilton Silva Rocha Junior
Assinatura do Declarante



Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180321120

Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Data do Acidente: 09/09/2017

Cobertura: DAMS

Procurador: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE EDILBERTO DE MENESES

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
REG: 22819
DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1966
DATA: 20/10/2017
PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE SEM CONTRASTE

Realizados cortes tomográficos axiais e coronais dos seios da face, com 5 mm de espessura, guiados por radiografia digital, que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fraturas com desalinhamentos ósseos em paredes superior, póstero-lateral, medial e superior dos seios maxilares, paredes superior, inferior, lateral e medial das órbitas, base do seio frontal, arcos zigomáticos, mandíbula à esquerda, osso nasal, maxilar superior e processos pterigóides.

Espessamento mucoso/velamento parcial dos seios paranasais.



DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

SABEMI SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
REG: 22819
DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1966
DATA: 20/10/2017
PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE SEM CONTRASTE

Realizados cortes tomográficos axiais e coronais dos seios da face, com 5 mm de espessura, guiados por radiografia digital, que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fraturas com desalinhamentos ósseos em paredes superior, póstero-lateral, medial e superior dos seios maxilares, paredes superior, inferior, lateral e medial das órbitas, base do seio frontal, arcos zigomáticos; mandíbula à esquerda, osso nasal, maxilar superior e processos pterigóides.

Espessamento mucoso/velamento parcial dos seios paranasais.



DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: José Edilberto de Menezes

Paciente, 51 anos, admitido neste
serviço em 03/09/17 vítima de
politrauma com TCE grave, Fx da Face
excluída com PUH na internação.
No momento encontra-se estável
imediatamente, supriente,
em condições de alta hospitalar
para acompanhamento ambula-
torial.

DATA 04/09/17


Dra. Thais de Siqueira Santos
CRM - SE 9219

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: _____

Após alta hospitalar

Revisar Agenda

Em patologia Rebornio
ZICA
Larço - pens 13.00h
Raimundo Rocha
Sequência de gest. facu
32162630

DATA 1.1

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

Dr. [illegible]
Rua [illegible]
CNPJ [illegible]

RECEITUÁRIO

Fraturas

O paciente José Edilberto de Moraes, 61 anos, com diagnóstico clínico Fratura no Pênis esquerda e fisioterapia de mitação funcional para flexão dos dedos da mão esquerda, realizou atendimento de fisioterapia, cujo objetivo foi ganhar amplitude de movimento das articulações afetadas. Seguir continuidade de tratamento para evolução do tratamento.


Dra. Heloisa S. de Sá Matos
Fisioterapeuta
CREFITO - 70543-F

30.01.2018

Favor trazer receituário
ao retornar

+SMS

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela/SE - Fone: 79 3263-2089 - CEP 49.600-000
E-mail: smscapela@yahoo.com.br

INTERNA

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: for: Edilberto de Meneses

Emergia 9/3/2018

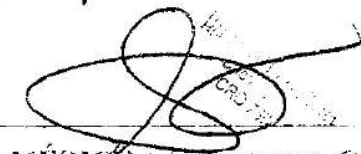
Hora 7 00h

Jejum a partir da meia
noite do dia 8/3/2018

Diag: Sequela fratura man
díbula + fistula no nasal

Levar todos exames
IR acompanhados

DATA ____/____/____



MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

Dr. Gilberto de Melo

foi atendido(a)/internado(a) nesta unidade hospitalar dia 09/09/11, tendo sido submetido a tratamento cirúrgico (conservador) de,

fratura do osso do tornozelo direito
TCÉ

CID 10:

S524/

ARACAJU

22/09/11

R. ...
ma



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RELATÓRIO MÉDICO

Relato que o paciente foi ecilbert
de Menezes e portador de sequelas
de fraturas de mandíbula e maxila
foi-se em planejamento cirúrgico
para correção da mesma.

O mesmo está impossibilitado
de exercer suas atividades laborais
grais

SO26


Centro de Especialidade


Dra. Liane M. A. Souza
Médica
CRM 100.000

6/2/2018
Localidade e Data



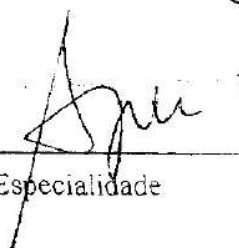
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

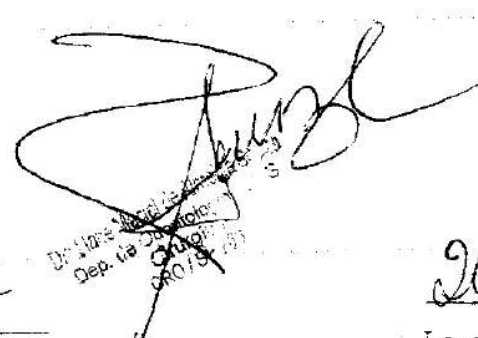
AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RELATÓRIO MÉDICO

Relato que José Edilberto de Menezes vítima de acidente automobilístico encontra-se em acompanhamento de seqüela de fratura pan facial. Apresentando fístula no nariz.

No momento o mesmo encontra-se em pós-operatório de fratura de mandíbula


Centro de Especialidade


20/3/2008
Localidade e Data



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900164}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
HOSPITAL DE ESPECIALIDADES



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

José Edilberto de Almeida

DATA DA ENTRADA: 09/09/2017

DATA DA SAÍDA: 04/11/2017

INTERNAMENTO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de queda de cerca de 1 metro, trazido pelo SAMU, sem ferimentos aparentes, apresentando sangramento nasal ativo, lesão no lábio inferior esquerdo em forma de laceração de 1 cm de extensão exposta (sem amarrar). O TC de crânio mostra fratura de base de crânio e fratura extra-dural. Devido ao sangramento nasal foi inserido um tamponamento nasal. Fratura de dois maxilares, fratura bilateral de mandíbula e nasal. O Rx mostra fratura exposta de antebraço E. O

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Transectomia

Broncoscopia

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx tórax / Dado / Braço D e E
TC crânio / face / cervical
USG abdome / FAST
Laboratório: diversos.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Marcelo Moraes / Dr. Marcos Silveira
Dr. Juan Hoaghal / Dr. Fernando Aguiar
Equipe médica de UTI Clínica
Dr. Haroldo Roberto Mendonça
Dr. André Bando

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU, 07 de abril de 2018

Antônio Luiz P. Bando
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

FAST foi negativo. O Traumatismo de
cabeça teve tratamento conservador. Foi
para UTI Sedado, em uso de Ventilador
mecânico. Trifurcossomizado, teve son-
dagem neurológica. Apresenta secre-
ção serosa. Foi submetido à fixação
de fratura do antebraço e, com
uso de Kirschner. Em relação ao
fractura de om. de peço, como
foi estav. consolidado e sem de-
bilidade motora, foi encaminhado ao
ambulatório de retorno. Teve alta
hospitalar.

Ass. T. Se

Ass. T. Se Pinheiro Barreto
Médico em UTI
CRM 472.653-53 CRM 789

2

ILHO
FAB LANGADA

USUARIO: ACSSANTOS

DOC...: 813784
SEXO...: MASCULINO
NUMERO: 1230

CEP...:
ETA DE MENESCU
TEL...: 79 908
89

REALIZADO EM 09/09/17

BMF
09/09/17
20:00

Paciente c/ história de acidente motor de 1 hora no momento corrente, desorientado, agitado, disprético, hiperreflexo e clônico. Asma facial dificultada pela agitação e cianose.

CD: ① TC de face.

② Avaliação BMF após avaliação NCR

09/09

NCR

Marcos Antônio Martins
CBO 3320
SE 2325

Paciente fraco entalado com múltiplas fraturas e pneumocefalo agitado supostamente de ser sugado pelo edema palpebral

CD: Nova TC de crânio

Edson Rodrigues
Neurocirurgia
CRM 5267

11/09/17 Paciente internado, com extenso edema facial, SEM acompanhamento por BUCO APÓS MORTUÁRIOS DO BUA 240 E DETERMINAÇÃO DE CONDUTA

Marcos Antônio Martins
Cirurgião-Buco Maxilo Facial
Implantes Dentários
CRM-SE 033

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 97996
Numero do CNS.....: 126171697680002
Nome.....: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Documento.....: 813784 Tipo :
Data de Nascimento: 8/07/1966 Idade: 51 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JUAREZ ROCHA DE MENEZES
Nome da Mae.....: MARIA JULIETA DE MENEZES
Endereco.....: RUA COSMO VIEIRA 00817 (705807427591931)
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49700-000
Telefone.....: 000007996434801
Município.....: 2801306 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. de BE: 1593023
Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
Leito.....: 999.0006
Data da Internacao: 09/09/2017
Hora da Internacao: 22:24
Medico Solicitante: 013.705.825-01 - IKARO JOSE CARDOSO MOREIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr. Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

HUSE

TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 21707
Data: 21/9/17
Horário: 17h
Técnico: 17h

solu. de Diaria - R. 12/09/17.

saude enviado
10/09/17

saude cirurgico
enviado (Ver AC)

HUSE

TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 21352
Data: 14/09/2017
Horário: 17h
Técnico: 17h

HUSE

TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 21303
Data: 10/09/17
Horário: 17h
Técnico: 17h

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: JOSÉ EDILBERTO DE MENEZES

Data: 04/11/2017

Quarto/Leito: B 3.2

DN: 08/07/1966 (51 ANOS)

Registro: 97996

HD: POLITRAUMA + TCE GRAVE + FX FACE + PNM - ALERGIA A DIPIRONA

Prescrição					
1	Dieta enteral pelo SND + oral semilíquida sem líquido				
2	SF 0,9% 500mL, IV p/24h				
3	Rivotril 10 gts VSNE a noite				
4	Haldol 1 amp IV 8/8h - SOS				
5	Antak 2+18mL AD IV 8/8h				
6	Clexane 40mg SC 1x/dia				
7	Hidrocortisona 50mg IV 12/12h Supo				
8	Nbz: SF 5mL + atrovent 40 gts + berotec 12 gts 12/12h				
9	Losartana 50mg VSNE 12/12h				
10	Insulina NPH 28UI SC as 06h e 16UI as 18h				
11	Regenecel pomada oftálmica, aplicar no olho direito, de 8/8h				
12	Colírio de atropina 1%, 2 gotas SL 6/6h				
13	Metoclopramida 2+18mL AD, IV 8/8h SOS				
14	Paracetamol 40 gts VSNE 6/6h - FIXO				
15	Captopril 25mg VSNE se PA > 160x100 SOS				
16	Glicemia capilar 12/12h				
18	Insulina regular sc conforme esquema: <200: 0 UI 201-250: 2 UI 251-300: 4 UI 301-350: 6 UI 351-400: 8 UI > 401: 10 UI				
19	Glicose 25 % : 04 ampolas EV se glicemia < 70 mg/dl				
20	Fisioterapia respiratória e motora 2x/dia				
21	SSVV + CCGG 6/6hs				
22	Dimorf 10mg + 9 ml AD IV → Fazer 2 ml da solução 6/6 hs SOS				
23	Curativo em UP sacral e ferimento de glândula 1x/dia com kollagenase				
24	Alta Hospitalar				
25					
26					
Hora	PA	Diurese	Glicemias	Temp. Axilar	Assinatura do Técnico e Observações

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página

Gilberto de Menezes

Idade: 51

Sexo: M

Família

Leito:

Nº do Prontuário:

Admissão Família

Pol. trauma

Ex membros superiores.

Trauma crânio encef

Recebeu paciente na área familiar e qualq de plaboma e múltiplos traumas sangrantes. Co história de trauma. Paciente encontrava-se ~~afetado~~ ^{afetado} dispendio e trauma facial importante e les de temporomandibular por via aérea superior. Obteve por saber o paciente tem questão, e proteção de via aérea e TOT 25 e terapia contínua para avaliação tomográfica, ultrassom gráfica e Rx.

Realizada TOT e grande quantidade de reperfusão por TOT, sendo aspirado e AB 36 e 4 estáveis e 105. Intubação orotraqueal com 15 mlh.

Solicitado TC crânio + Rx membros torax e bacia. Solicitado USG abd.

No exame: Reg, corado, hidratado, aric, acic, ^{phil}

Neuro - sedado - RASS - 4

traço de fratura de nariz e curativo em região facial ainda em avaliação pela cirurgia geral.

OT MUO BL SAT 991

AC - RCR 27 SS PA 94/60

ABD - NDN

PAF - d edema @ peso.

RASS - negativo.

Cond. Solicito para aval da CBMF e CG eps exames para gen.

Esteban Albizuri
Médico

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	EXAME
08/09/17	22h	# USG FAST Vêntras íntegros. Ausência de líquidos livres nos recessos compartimentais. CD: FAST Negativo
09/09/17	23:42	# Neurocirurgia Paciente vítima de acidente de moto com fraturas múltiplas com múltiplos ferimentos no tórax - Foi encaminhado para procedimento de US. TC de crânio: Fratura de base de crânio fratura de piso maxilar bilateral fratura zigomaxilar bilateral fratura de etmoide e nasal hematoma epidural de ponto do tempo hemorragia subaracnóide de ponto intermediário microcefalia frontal direita TC coluna cervical: sem fraturas ou lesões CD: Fraturas conservadas. Tratado pelo ORL
09/09/17	23:55	# Fratura braço Paciente vítima de acidente de moto - Fratura de braço, paciente será acompanhado pela equipe de diagnóstico e/ procedimento eletivo BMT
		# Cirurgia geral Paciente com fast negativo - Já liberado para casa ABD: Placido, AP: MDA AM & RA Alto evento de tórax e pulmão

Thiago Fernando da Silva Almeida
Médico
CRM 4632

Dr. Marcos Paulo de S. Talente
NEUROCIRURGIA
CRM 4632

Dr. Marcos Paulo de S. Talente
Médico
CRM 4632

Dr. M. Almeida
CRM 4632

Paciente apresentou ímest em grande quantidade, de cor escura, com aspecto de barro. Passado 24h aberto, sonda 12. Apresentou retorno de conteúdo gástrico em coleta = 30 ml até o momento ^{Stegmann e Ellis} ~~Stegmann~~

CORENISE 383617

02/12/20

[illegible]

AGUSTINO COWARD

Renato Teixeira CRM 1450
Osteopata - Terapeuta

Sixotearia

Paciente grave, w/ politraumatismo, sem 199%, apresentando lesão em região da face (fratura?) em grande extensão equinatória, vedado H₂O em boca e w/ ruídos de estomacal, regitado, sem VET - vea DT no modo PCV (PC 20; xpre 17; Temp: 1.00s; FR: 13/13; fO₂: 100%). Placido T₁B (w/ ruído de grande vol. ac. congestiva lenta, coloração mucosa azulada em DT e H₂O em boca), (PC 22; xpre 6; FR: 14). Monitorizado

~~DE~~ PELA ENFERMAGEM ~~DE~~

202 Paciente em POI de 10 fratura exposta de antebraço (E) + politrauma
em um grau, TOT + UI, ligado com torniquete + dormanite a 20
ml/h, SGO sob aspiração, venturo em ruído supraciliar
de E, nasal, temporamente nasal devido a hematoma grande
circunscrito em região patela, Tala girada em antebraço (E),
drenando drenos com curativos. Sinais: FC 106 bpm, SPO₂ 99%, PA =
128 x 84 mmHg, FR 17 a 20 / min. Aguarda vaga de UTI — Ex-função
em UTI

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

P

11/09 10h # Enfermagem #
 Paciente grave, sedado com doramida
 e fentanila em B1 15ml/h, monitorado
 contínuo em câmbio seco e limpo, pe-
 culas brancas, sutura em supercílio e
 nariz, AVP em USD, Tala gessada em
 USD, SVD com drenagem presente em
 C3. Aos 55VV: FC 82 bpm, FR 13 apm, PA
 150 x 71 mmHg, Sat 90%. Aguarda
 vaga em UTI.

Francisco Damasceno
 Enfermeiro
 COREN 378232

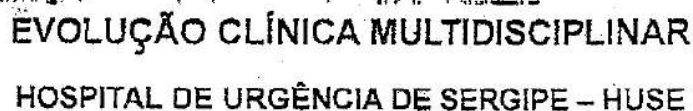
11/09 09h # Pela Enfermagem #
 Paciente grave, sedado com doramida
 e fentanila em B1 15ml/h, monitorado
 contínuo em câmbio seco e limpo, pe-
 culas brancas, sutura em supercílio e
 nariz, AVP em USD, Tala gessada em
 USD, SVD com drenagem presente em
 C3. Aos 55VV: FC 79 bpm, FR 13 apm, PA
 145 x 74 mmHg, Sat 100%. Aguarda
 vaga em UTI.

11/09 21h # Enfermagem #
 Paciente grave, sedado com doramida
 e fentanila em B1 15ml/h, monitorado
 contínuo em câmbio seco e limpo, pe-
 culas brancas, sutura em supercílio e
 nariz, AVP em USD, SVD com drenagem
 presente em C3. Aos 55VV: FC 79 bpm,
 FR 13 apm, PA 146 x 79 mmHg, Sat 100%.
 Aguarda vaga em UTI.

Francisco Damasceno
 Enfermeiro
 COREN 378232

12/09 11h # Enfermagem #
 Paciente grave, sedado com doramida
 e fentanila em B1 15ml/h, monitorado
 contínuo em câmbio seco e limpo, pe-
 culas brancas, sutura em supercílio e
 nariz, AVP em USD, Tala gessada em
 USD, SVD com drenagem presente em
 C3. Aos 55VV: FC 67 bpm, FR 13 apm,
 PA 143 x 44 mmHg, Sat 100%. Aguarda
 vaga em UTI.

Francisco Damasceno
 Enfermeiro
 COREN 378232



Nome do Paciente:	F. C. CAIXÃO DE MOURA		Idade:	54	Sexo:	M
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:				

[illegible]

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

11/09

Orthopedics

Paciente politraumatizado, entubado em VM, em uso de droga vasoativas. Apresenta fratura exposta operada de antebraço (no 2º tubos)

CO: Necernita de ovaliaca) multilina -
plina (Cirurgia Geral + N6URO + Clínica
medica + ortopedia)

Hertz
Hertz Truck
CR-1000
1000

12108157 als erkrankten F

1500 do ~~o~~ que, redigido expresso com
pouca força de raciocínio, SVD com dimesse (+)
SSUV. 122x82 mm mkg, lat: 100r, FA: 8 apr.
Sobreviveu por 31 (fechou em 15 milh. Aguen-
dando noje de UTI. ~~Atividade~~ ~~Atividade~~ ~~Atividade~~

Alexandre Cirudino Silva
Enfermeiro
COREN-PE 399451

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME por Edilberto de Moraes
 IDADE 56 SEXO M LEITO 14
 PRONTUÁRIO 9996 UP 0712

DATA 13/08/11 HORA 7-19h DIAS NA UNIDADE 12/03 DIH 09/09

DIAGNÓSTICO

- Politrauma - queda de moto
em concreto
- TCE grave
- Fx fêmur

- Fx UTE

PROCED.

☒ IOT

dias

☒ SNE

dias

() outro

dias

INVASIVO

☒ VM

dias

() SVO

dias

() TQT

dias

() CVC

dias

dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 36,4 - 37,2°C

GLICEMIAS

Δ PA 100-139 x 56-102210 187DIURESE 600 e222

MEDICAÇÃO

☒ CLEXANE☒ RANITIDINA ou IBPRoxolin (DI)Paracetamol

() NORA _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS _____

PERDAS _____

TOTAL _____

DIETA zero

() ORAL () ENTERAL

EVACUAÇÃO

() SIM ☒ NÃO _____ dias

EXAME FÍSICO

AP. RESP.

MVA e AH7, 1/RA Sotol: 99%

MODOS

PRESS 12 PEEP 8 FIOZ 40% Vol. Cor

GASO: pH

pO2

pCO2

BIC

sat

CARDIOVASC.

PCR2TFC = 90bPA = 131 x 72

NEUROL.

reduzidoRASS-5

ABDOME

normalRHA(0)

MÊMBROS

periféricos1/edem

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Doente intubado, e VMJ (PCV), les. odontológicas
reduzido, RASS-5, hemodinâmica estável, re DVA,
afétil

Cedência - acompanhamento da VCE e Orelhas

- avaliação das lesões

- evolução clínica estável

- monitorização contínua

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

13/09

POF, VM, fôlego muito reduzido.
Suares, mto c.
Mto azul os olhos.
Mto obedece comando.
Sua respiração e estímulo alívio.
Aguarda mais 12 de ceto.

Dr. Antônio Francisco M. Aguiar
CRM 176-199-414.078.125-04

13/09/17

~~paciente internado, em VM, fôlego reduzido, fôlego + sinais clínicos de fôlego de fôlego.~~
~~deveria ser reavaliado após redução do fôlego.~~

Marcelo Augusto Silveira
Cirurgia Buco Maxilo Facial
CRM 38.388

13/09/17

Plantão noturno

Paciente internado, em VM (PCV), sedado com Diamorid (10mg/kg) e Fentanil (10mg/kg), com adaptação à VM, PASS-5, PA tendendo a diminuir, em DVA, melhora nos sinais vitais, diurese = 1120ml e 120ml

AP = MIA e AHT, A/RA

PA = 104 x 53 mmHg

FC = 104 bpm

Letra - aumento da NCR e (Ortopneia)
- agitação TC de ceto - agitação
- estabilidade peronea para redução TC
- ruído entérico

Magna Bentes Andrade
Clínica Médica
CRM 38.385

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME Mose Edilberto de Menezes
 IDADE 51 anos SEXO M LEITO 17
 PRONTUÁRIO 97996 UP UTI-2

DATA 11/09/17 HORA 07-19h DIAS NA UNIDADE 12/09/17 DIA 09/09/17

DIAGNÓSTICO - Politraumatismo - Queda de altura - Fx MIF
- sem capicote
- TCE Grav.
- Fx Fole

PROCED. ☒ IOT _____ dias ☒ SNE _____ dias ☒ outro AVP MSD _____ dias
 INVASIVO ☒ VM _____ dias ☒ SVD _____ dias
☐ TQT _____ dias ☐ CVC site _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 1 ep. GLICEMIAS
 Δ PA 149-104 x 73-55 165/131/162
 DIURESE 2150 ml 212/205/184

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS + 5292
 PERDAS - 2170
 TOTAL + 3122

DIETA

☐ ORAL ☐ ENTERAL

EVACUAÇÃO

☐ SIM ☒ NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

☐ CLEXANE

☒ RANITIDINA ou IBP

☐ NORA _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

☐ DOPA _____ mL/h

☐ NIPRIDE _____ mL/h

☒ MIDAZ 20 mL/h

☐ DOBUTA _____ mL/h

☐ TRIDIL _____ mL/h

☒ FENTANIL 10 mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV + DHT, Sem RA Satur: X FR (vm) 14 irpm
 PC. AX. 19 PEEP 7 FIO2 40% Vol. Corr. GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____
 MOD. 19 PRESS. 19 FIO2 40% Vol. Corr. 19 PC: 19 bpm; PD: 19 mmHg
 CARDIOVASC. FC 19 em 24, Sem RA, BHT
 NEUROL. Sem RA, RASS -5
 ABDOME Normotenso, Supressão
 MÊMBROS perguntado, sem edema

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente segue estável sem DTA, sedado, sem sintomas
de VM em novos controles, RASS -5; Supressão de (mm) e perdas de
seu em 24hrs.

CD: Acc. NCR -> Sugui TQT pouco

Acc. Pítipia

Supressão Antimicro

Fluxo Sístico dos Art

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

Plantão Noturno

14/09/2017

Paciente no leito, repouso em ventilação mecânica. Ventilação na TDT, sem sinais de desconforto respiratório. Evoluções nas últimas 12 horas: apirexia, normocloridria com bons níveis plasmáticos de eletrólitos e hipertensão. No momento do exame estavel.

Sinais Vitais: PA: 113x73 SGT: 78,2 FC: 116

AO exame: GRAVE, A.A.A., supinista, AC: BRNFEJT, nos esvults pps
 AR: MVD na AT, nos esvults
 Abdom: plácido, KHA+, normotenso
 Extremidades: aquecidas, perfundido
 Neurol: KAS-4

Condutos: Suparto Clínico

- Aguarda TBT

- Conduto TC de crânio

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO

Data:

Horário:

Técnico:

Dr. Diogo Solari Damasceno

CRMSE 4428

15/09/17

ROS, VM, repouso

Mar dobre os ults.

Mar dobre os ults.

3 - resposta melhor e de

Dr. Antônio Fernando M. Figueira
 NEUROCIRURGO
 CRMSE 1676 - CPF 414.976.104-04

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Edilberto de Menezes
 IDADE 51 SEXO M LEITO 17
 PRONTUÁRIO 97996 UP UTI 02

DATA 15/09/17 HORA 7-19h DIAS NA UNIDADE 12/09/17 DIA 09/09/17

DIAGNÓSTICO Politraumatismo - trauma de moto - anemia
TCE grave
Ex face
Ex MIE

PROCED. TTOT dias TSNE dias () outro dias
 INVASIVO IVM dias TSVD dias diurese clara
 () TQT dias () CVC site dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE (2x) GLICEMIAS
 Δ PA 90.157/55.93 mmHg 197 244
 DIURESE 2050ml 217 239

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 5171
 PERDAS 2050
 TOTAL 3121

DIETA

() ORAL ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 () SIM () NÃO dias

MEDICAÇÃO

Rocafin
 () CLEXANE
 () TRANITIDINA ou IBP () NORA mL/h () DORA mL/h () DOBUTA mL/h
 OUTRO mL/h () NIPRIDE mL/h () TRIDIL mL/h
 OUTRO mL/h () MIDAZ 10 mL/h () FENTANIL 10 mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV @ c/ rouscos transmissionais
 MODO PCV PRESS. PEEP 7 FIO2 35 Vol. Corr. GASO: pH 7.4 pO2 69 pCO2 41 BIC 27 sat
 CARDIOVASC. RCA 27 roscos
 NEUROL. RASS -5
 ABDOME Abdome plano, depressivo
 MÊMBROS Ext. bem perfundidas, edemaciadas + 14+

EXAMES 15/09 -> Hb: 7; Ht: 21%; Leuco 14.600; Pg 151mil; Cr: 0,7 Ur: 42
K: 4,7; Na: 137

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Pct em ECG grave evolui hemodinamicamente
estável, sem OVA, comportável a VM, acianótico, apresentando epi-
rodos febris, com leucos em queda, co:
supORTE intensivo
aguardo TAT
Germano de redação e VM

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA	Plantão Noturno 19-7h	Em mo de:
	PT - queda de muito sono	- apneia. DY
	capacidade	- Fístula
	YCE normal	- Oximetria
	Ex face	
	Ex mte	
	Alturas 32h	
	DPA = 102x56/119x82	
	DFc = 85-93	
	OT = 2 picos fibr	
	Oxime = 850 ul	
	Paciente acordado estável, sem DTA. Em VM sob	
	rot. Por, confortável. Sólido, não acorda.	
	RASS-5	
	Apresenta acorda fútil em tempo de	
	manhos. Faz 2 picos fibr.	
	Lab 1509	
	Hb = 7.01	urea = 0.72
	Ht = 21.9	urea = 42
	urea = 14.600	K = 9.7
	Plaq = 351.000	Na = 137
	Grave estado, RASS-5. Edema face com diresas	
	urinação e uras.	
	ACV = RCP, OT, 0 oxenos PA = 119x80 Fc = 90	
	AR = MV @ ART, roucos de tran missão, ables	
	equatários	
	Med = gló novo, pla cido.	
	Ext = boa perfusão. Edema mmil.	
	CO = sólido de CH.	
	Desmaio ado anafasia MD deusei	
	pelo dia já prescrito.	
	Costar taxa de escalonamento de AIV	
	amantado com MD. (manutencão fibr)	
	amido de acorda	
	Suporte respiratório	
	Soluto cultivos	

Dr. João Mendes Ribeiro
Médico
CRM/SE 5082

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
UTI 2º ANDAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA
MULTIDISCIPLINAR

NOME José Edelberto de Menezes IDADE _____ SEXO _____
LEITO _____ PRONTUÁRIO _____

DATA

14/03

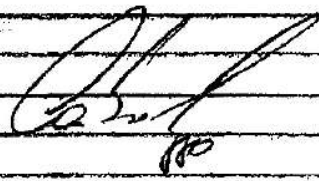
Paciente internado.
Vulvar com incisão.
Edema local.
Sinais de
resposta a edema de
sinais presentes no ponto de
lesão de acordo com o
Muito resposta de + frequência



Dr. Antonio Fernando M. Aguiar
Neurocirurgião
CRM 1576 - CPF 218.876.436-04

16/03

Via de
Paciente
Paciente



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - MUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME Jonir Oliveira
 IDADE 51a SEXO M LEITO 12
 PRONTUÁRIO _____ UP _____

DATA 26/09/12 HORA _____ DIAS NA UNIDADE _____ DIH _____

DIAGNÓSTICO * PT (anidride mato)
* TEGOPAN - TIO comenada
* Fratura em fuso e MIG
* Quma / SARA / PNM

PROCED. ☒ IOT _____ dias ☒ SOE _____ dias () outro _____ dias
 INVASIVO ☒ VM _____ dias ☒ SVD _____ dias
☒ TQT _____ dias ☒ CVC alto VSED _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE Afebril

GLICEMIAS

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS

DIETA

() ORAL ☒ ENTERALΔ PA 141-103/81-60168-184-192-200

PERDAS

EVACUAÇÃO

DIURESE 1550ml196-80-124-139TOTAL +1805☒ SIM () NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

clonidine D9☒ CLEXANEnuropren D10☒ RANITIDINA ou IBP☒ NORA _____ mL/h☒ DORA _____ mL/h☒ DOBUTA _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

☒ NIPRIDE _____ mL/h☒ FRIDIL _____ mL/hOUTRO 3 mL/h☒ MIDAZ _____ mL/h☒ FENTANIL 15 mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV ⊕ aut. ruidosSatO₂ 95%MOQO. _____ PRESS. _____ PEEP. _____ FIO₂ _____ Vol. Corr. _____GASO: pH _____ pO₂ _____ pCO₂ _____ BIC _____ sat. _____CARDIOVASC. R.R. 2+PA 150x90FC 92bpmNEUROL. ram - 4ABDOM. Quedado RUA ⊕, deprimidoMÉMBROS edema 2+/4+, perfundidosmassa edema 3+/4+EXAMES IO₂ 30% pO₂ 45 pO₂ 69 pH 7,4 SatO₂ 97% BE 3HCO₃ 22IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Em VM sob TAT confortávelmelhor controle glicêmicoCD: Demarra VMSupORTE intensivo

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

26/09/11

- Plantão noturno

Estimulamente gran, em VM sob T&T, adaptado anestésico, apêndice, tende ao, em uso de medicação similar

Está em hemodinamicamente o DVA-

Quem, 780ml/12h Edemaciado

Quemias emilantes

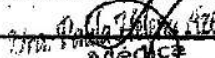
AR = MV ⊕ AUT com ramos SatO₂ 99%

PA = 90 x 60 FC = 64 bpm

CD: Otirizado ND4 Bunito diutis

Quem VM

Suprte interno


Medico
CRM 3441

Neurologia, 27/09/11

Quem noturno

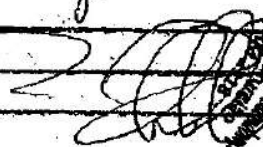
Transtornado, em VM

Transtornado, alguns comandos

Transtornado, alguns comandos

Ref: não conseguir mobilizar M/II

Ref: Mantar suprte.


Medico
CRM 3441

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - RUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

20

NOME JOSE Edibeito dos NUNESIDADE 51 SEXO (M) LEITO 17PRONTUÁRIO 97996 UP DATA 03/10/12 HORA 9h40 DIAS NA UNIDADE 12/09 DIH 09/09

DIAGNÓSTICO

Pulmoniaasma/pnrm/saraqueda de satote gravefx pa

PROCED. ☐ IOT _____ dias ☒ SNE _____ dias ☐ outro _____ dias
 INVASIVO ☒ VM _____ dias ☐ SVD _____ dias
☒ TOT _____ dias ☐ CVC alto _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 0

GLICEMIAS

Δ PA PM > 120< 180DIURESE 333> 90

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 4071PERDAS 2133TOTAL 1938

DIETA

☐ ORAL ☒ ENTERAL

EVACUAÇÃO

☒ SIM ☐ NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

Oxycodone☒ CLEXANEvancomicina☒ RANITIDINA ou IBP☐ NORA _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

☐ DOPA _____ mL/h☐ NIPRIDE _____ mL/h☐ MIDAZ _____ mL/h☐ DOBUTA _____ mL/h☐ TRIDIL _____ mL/h☐ FENTANIL _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MVR AUT SIRS K21 20MODO RV PRESS: 16 PEEP: 6 FIO2 30 Vol. Corr 800 GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____CARDIOVASC. BRAN 22 SRSNEUROL. myl, contola lutanteABDOM. disto, RUSQ, flocisMÊMBROS amareados, ex perfusão

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Pneumonia grave e disman difere da
vm, des em alturasCol evoluç disman da vm
de lab

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

Paciente grave. 03/10/17
 - Trigemino, com manifestações
 isocóricas.
 Distúrbio oulto espontâneo.
 SI interger
 SI respirar - motor.
 Ed: Aguda TC de controle.

[Signature]
 Paulo Roberto de Mello
 CRM 12128

Plantão Noturno

03/10/17 Paciente no leito, S/ sedação, em VM através de
 TET, com sinais de desconforto respiratório, eufria
 nas últimas 24 horas, CI sugilo de tipo cefal,
 normocárdico, hipertenso, registro de glicemia
 elevada, diurese presente, defecação presente.
 Sinais vitais:

PA: 125 x 72 FC: 72 FR: 13 SatO₂: 100%

AR: MV+ em AIT, CI rones inspiratórios difusos

AC: RCR em 2T, S/ sopros

Abdome: Edema de parede mais evidente em flanco,
 RUA ⊕, S/ mores palpáveis, S/ VMB

Extremidades: T_{EC} < 2s, CI edema de MMII +3/+4,
 aquecidas

Conduta: Suporte clínico intensivo

Vigilância presencial (Introdução antihiper

tensão oral: 250mg Metildopa 12/12h)

Aguardo TC de controle (que informado
 que elevados encontra-se querados)

Em tempo: observo que foi
 prescrito hidralazina, suspendo
 a introdução da Metildopa,
 mantém pte em vigilância
 presencial

[Signature]
 Dr. Diego Sotol Borjón
 CRM 12128

[Signature]
 Dr. Diego Sotol Borjón
 CRM 12128

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Edilberto de Menezes
 IDADE 51 SEXO Masc LEITO 13
 PRONTUÁRIO 92996 UP UT 22

DATA 09/10/12 HORA 07-122 DIAS NA UNIDADE 12/09/12 DIH 09/09/12

DIAGNÓSTICO * Politrauma (quebra de moto) * Inalação
* TCC Cerebral * Cefaleia
* Ex. Cerebral
* Lesão / DNM / SARA

PROCED. (-) IOT dias (X) SNE dias () outro dias
 INVASIVO (X) VM dias (-) SVD dias
(X) TQT dias (X) CVC sitio SE D4 dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 1: 37,3°C GLICEMIAS 143 146 151
 Δ PA 92-120 x 53-128 79 130 132
 DIURESE 2222

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 3530
 PERDAS 2222
 TOTAL 1368

DIETA

() ORAL (X) ENTERAL
 EVACUAÇÃO
(X) SIM () NÃO dias

MEDICAÇÃO

6 ATG
() CLEXANE
() RANITIDINA ou IEP () NORA 1 mL/h (+) DOXA 1 mL/h
OUTRO 1 mL/h (X) NIPRIDE 20 mL/h () DOBUTA 1 mL/h
OUTRO 1 mL/h (-) MIDAZ 1 mL/h () TRIDIL 1 mL/h
() FENTANIL 1 mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP MVO ORA AUT SATO2: 95%
 MODO RV PRESS. 50PEEP 52 FIO2 Vol Carr GASO: pH 7.38 pO2 152 pCO2 32 BIC 24 set 5
 CARDIOVASC. BrWC 12 sinus FC: 92 PA: 152 x 72
 NEUROL do 2 / RV 1+ RM: 4 Popliteal in / latero com hemorragia conjuntiva
 ABDOME flácido à esquerda
 MÊMBROS Perfundeidos Edema 2+ / 4+

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Paciente estável hemodinamicamente, em uso
de Nipride a 20 mL/h, mantendo confortável em VM, mas
contato com olhos, batimento pouco. Vários pontos pleurais
discretos.
CD: Abscessos no pulmão e contusão da pelve
Demora do Nipride.

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

José Edilberto de Menezes 57996

HORA

07/10
2012

88 Plantão Noturno

Paciente estável hemodinamicamente em uso de Nipride
a 40 ml/h, em demanda; Ventilando pulmonar em 4m, opaco
de neutro; chega a alar os olhos espontaneamente e interage
pouco.

ACV: BNF 2r FC: 80 PA: 143x74

AR: MV@, ci alguns raios à direita SatO2: 99%

ABD: flácido

EXT: Profundidade Edema 2+14+

Ext 12h: Diurese: 1531 ml

Felicit: 6

Exames: 96, 100, 118

CD: Realizada TC de crânio pela tarde, 1ª inter-
conclusão

Chave ex lab

Suposto Intenso

Demora do Nipride

Uso de Momecrida, Gustavo Guedes de Carvalho

ou Edilberto

6 Clonazepam

Medic
CRM-SE 5078

NOME João Edilberto de Menezes
 IDADE 51o SEXO M LEITO 117
 PRONTUÁRIO 97996 UP UTI 2

DATA 08/10/17 HORA 07:00-18:00 DIAS NA UNIDADE 12/09/17 DIA 09/09/17

DIAGNÓSTICO # Polidramnio (Queda de líquido) # Anomalia
ACE grave # CX - tuberculose
Ex. pulm
Anom. (PNM) SARA

PROCED. () IOT _____ dias (X) SNE _____ dias () outro _____ dias
 INVASIVO (X) VM _____ dias () SVD _____ dias
 (X) TQT _____ dias (X) CVC site VSCB _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE X
 Δ PA 156-104/78-60 GLICEMIAS 96 100 118
 DIURESE 1651 ml 128 102 142

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS +3372 ml
 PERDAS -1651 ml
 TOTAL +1721 ml

DIETA

() ORAL (X) ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 (X) SIM () NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

Polifenidol
 (X) CLEXANE Metadona
 (X) RANITIDINA ou IBP () NORA _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h
Verilidona 1HCTZ
Hydrocortisone / Prednisone
 () DOPA _____ mL/h
 (X) NIPRIDE 5 mL/h
 () MIDAZ _____ mL/h
 () DOBUTA _____ mL/h
 () TRIDIL _____ mL/h
 () FENTANIL _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MVA em tubos Bt RA SO₂: 99%
 MODO PRV PRESS. 11 PEEP 7 FIO2 35% Vol. Corr _____ GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____
 CARDIOVASC. BRNF em Rt 0 repa FC: 60 bpm PA: 112x63 mmHg
 NEUROL. Abstração ocular aos estímulos dolorosos
 ABDOME abdomen flácido e peristáltico
 MÊMBROS permanentes e com edema (+3.1+4)

EXAMES Lavr (07/10/17) - já chegado

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente segue grave, hemodinamicamente estável, em suporte de DVA (líquido: 5 ml/h) em TQT + VM, com dificuldade com abstração ocular aos estímulos dolorosos. Anomalia
es: ① Suporte invasivo
 ② Manejo de líquidos
 ③ Acompanhamento da NCR (Realizou TC de controle)

LD:

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA
08/10/19

Plantão Noturno 19 Oct
José Edilberto, 51 anos

#1 Politélcum (quido de nido)
#2 TCE praxe
#3 Fratura de fêmur
#4 Anom / PNH / SARA
#5 Anomalia
#6 Ex-tuberculose

O ATB

Pac acordado, interagindo c/ examinador, em VE
sob TQT plástica c/ 2 sds cateter 2 l/min, com
padrão ventilatório. Hemodinamicamente estável
a DVA. Em uso de Nipride 0,2 mg/h. Exclui r/ fêrre

Ao exame: REG, de cavado +/4+, apênd, eufórico,
hipertenso

ACV: RCE, BNF em VE, BCS FI: 84 bpm AD: 143x83 mmHg
AR: MVOA em DNT, GRA FI: 16 bpm (scto: 97")
SNDOME: GLOBA, algo tenso, RHA (+)
EXT: bem perf. Adens MMSS e MMII 2+/4+
DIURET: 2100 ml/12h
DEJEÇÃO: 0
TAX: 36,2 - 37,3°C
GLU: 121 - 157, 18h - 172

CD: Unidade intensiva
Desmone de Nipride

Dra. Lygia W. Condino
Endocrinologista
CRM - SP 3171

NOME Mosé Edilberto de Menezes
 IDADE 54 SEXO M LEITO 17
 PRONTUÁRIO 97996 UP UTI-2

DATA 09/09/17 HORA 11:40 DIAS NA UNIDADE 12/09/17 DIH 09/09/17

DIAGNÓSTICO - Distúrbio (Queda de líquido). - Anorexia.
- TCE grave. - S. Tabagista.
- Fr. Fech.
- Asma / DNM / SARA

PROCED. () IOT ____ dias (X) SNE ____ dias () outro ____ dias
 INVASIVO () VM ____ dias (X) SVD ____ dias
 (X) TQT ____ dias (X) CVC site VSC D ____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 36,3-37,3.Δ PA 131-116 x 108-60DIURESE 2900ml

GLICEMIAS

157/157/167/177.167/122/111

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS + 3031PERDAS - 2900TOTAL + 111

DIETA

() ORAL (X) ENTERAL

EVACUAÇÃO

(X) SIM () NÃO ____ dias

MEDICAÇÃO

(X) CLEXANE

(X) RANITIDINA ou IBP

MetilonaClonazepam / Haloperidol

() NORA ____ mL/h

OUTRO ____ mL/h

OUTRO ____ mL/h

MetilonaHidralazina

() DOPA ____ mL/h

(X) NIPRIDE 3 mL/h

() MIDAZ. ____ mL/h

() DOBUTA ____ mL/h

() TRIDIL ____ mL/h

() FENTANIL ____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV ⊕ APT, Sem RA.

MODO ____ PRESS. ____ PEEP ____ FIO2 ____ Vol. Corr ____ GASO: pH ____ pO2 ____ pCO2 ____ BIC ____ sat ____

CARDIOVASC. RCR em 2x, Sem 3x, BNFNEUROL. AOE, segue com dor > 10 segundos quando solicitado.ABDOM. Globo, flácido, RBA ⊕, epigástrico e região umbilical - AnorexiaMEMBROS Periféricos, aquecidos, edema +3/4 em MMS e II

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente jovem, estável sob O2 - em desmame de
respirador, adaptado à ventilação, em TQT, e ao leite sem Seseço. VE. Anorexia.
Bom volume de diurese.

CD: Segue em desmame DHA (respirador).

Ass. por NCR, Dorso e BNF.

William Hermenegildo, Regente

S. U. 2 - 1.º Elina Silveira dos Anjos

NOME Jose' Edilberto de Moraes
 IDADE 51 SEXO _____ LEITO 12
 PRONTUÁRIO _____ UP _____

DATA 10/00 HORA 7:12h DIAS NA UNIDADE 12/04 DIA 04/09

DIAGNÓSTICO - Politrauma - Amnésia
 - TCE grave - Ex-TBE
 - Ex-Pace
 - Amnésia / PVM / STES

PROCED. ☐ IOT _____ dias ☒ SNE _____ dias ☐ outro _____ dias
 INVASIVO ☐ VM _____ dias ☐ SVD _____ dias
☒ TQT _____ dias ☒ CVC alto USCD dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE Q GLICEMIAS
 Δ PA 93-143x55-63 130, 112, 135
 DIURESE 1350 92, 141, 133

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS _____
 PERDAS _____
 TOTAL +1527

DIETA Zero

☐ ORAL ☒ ENTERAL
 EVACUAÇÃO
☐ SIM ☒ NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

☒ CLEXANE

☒ SEANITIDINA ou IBP

1/STES
☐ NORA _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h

☐ DOPA _____ mL/h
☐ NIBIDE _____ mL/h
☐ MIDAZ _____ mL/h

☐ DOBUTA _____ mL/h
☐ TRIDIL _____ mL/h
☐ FENTANIL _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV+ HIT 1/KA

SAO, 91% VE a 10;

MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FIO2 _____ Vol. Corr. _____

GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____

CARDIOVASC. PRVE 1/100bps

EC: 75 PA: 109x65mmHg

NEUROL. SOB, vigil, intermitente, afasia

ABDOM. flácido, indolor, RHA+

MÊMBROS edematosos, perfund dor

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente vigil, sedação contínua. PA
estável, 1/100bps, respiração em VE, hemodinâmica
glicemias controladas.

CD: Suporte intensivo
Revisão de Tat - Falso-
vigilância respiratória

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

JOSE EDILBERTO DE MENEZES

97996

HORA

10/10/17
A ~~10/10/17~~ A
Realizado Exame
menor de 14 anos

Dr. Paulo Sérgio
CRIME 100

24h

PLANTAS NOTURNO

10/10/2017

Paciente segue após seu autismo diagnóstico, com controle preventivo atualizado. Paciente apresenta de desenvolvimento (período UP normal com 10 cm de altura com marcas e espículas). M.O. apresenta suspeita de Belato de neoplasia em regiões de linfocitos periaxiais após de SVD.

Exame físico: Paciente lídico e colaborativo com 100 em UMD comportamental com PSU 100 05 PS 100 cm (100 cm) com F102 30x, sem alterações.

Resposta cardíaca com bulbo cardíaco, sem sinais de infarto.

Resposta pulmonar com UMD em ambos pulmões, sem sinais de infarto.

Resposta: Resposta de infarto de infarto de infarto.

Neurologia: RASS 0, pupila isocórica e fotomúsculo.

SSUO: PA: 14/156 FC: 72

LAB: Sem RAO. 100 últimas 10h.

PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO

- ① Suprimento nutricional
- ② UMD, não audição
- ③ Exame de infarto
- ④ UMD de infarto
- ⑤ Exame de infarto

Dr. Paulo Sérgio
CRIME 100

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Edilberto de MenezesIDADE 51 SEXO M LEITO 17

PRONTUÁRIO _____ UP _____

DATA 17/10/17 HORA 7-15h DIAS NA UNIDADE 12/09 DIH 09/09

DIAGNÓSTICO - Pol. trauma - Ex - TBC
 - TCE grave
 - Ex. de face
 - Assum. PRM / SORA

PROCED. () IOT _____ dias ☒ SNE _____ dias () outro _____ dias
 INVASIVO () VM _____ dias ☒ SVD _____ dias
☒ XTQT _____ dias ☒ CVC sftio USCD _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE ☒ GLICEMIAS
 Δ PA 109-137x62-80 155 150
 DIURESE 3200 90 132

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS _____
 PERDAS _____
 TOTAL -595

DIETA

() ORAL ☒ ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 () SIM ☒ NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

☒ CLEXANE☒ RANITIDINA ou IBP

() NORA _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h

() DOPA _____ mL/h
 () NIBUDE _____ mL/h
 () MIDAZ. _____ mL/h

() DOBUTA _____ mL/h
 () TRIDIL _____ mL/h
 () FENTANIL _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. W + HIT 11 RASaO₂ 96%MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FiO₂ _____ Vol. Corr. _____ GASO: pH _____ pO₂ _____ pCO₂ _____ BIC _____ sat _____CARDIOVASC. BRVE 11 capim PC: 73 RA: 140x75mmNEUROL. RIG 11T, colab. car. tímicoABDOM. flo. de, indol., R+@MÊMBROS oclusados, perfundidos, pulso normo.

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Pacient. com trauma em VE 11 superior de
os, 11 inferior, RA estavel 11/09, colab. car. tímico
Rig. de car. tímico.
PC: 73, RIG 11T, colab. car. tímico.
Qualquer plano tom de tot pt. melhora p/
alta.

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

14h Início TBT de Plântula e Plântula de Plântula

Dr. André
Médico
CRM 5049

Plântula de Plântula
Paciente no leito, sem

17/10/14 Sedado em ventilação, apresentando
com TAT metálica obtida. Exatidão
nos exames de laboratório, apresentando
febre, peso (32,81), menor cordão
umbilical, com bons reflexos preterais
Notáveis entre 96 e 97%. No mamilo
estável

DO EXAM: GRAVE, ANA, supracardíaco
AC: BRUF 2T, nos resultados rep
AR: MVA e ATT, redução de
1/2 mpa

Abdom: flácido, RHA, menor
Extremidades: expandidas, frias
Condição: Suporte Clínico
- Unilongo Respiração

Dr. Diogo Sabral Bonfim
Médico
CRM 5049

NOME João Edilberto de Moraes
 IDADE 51a SEXO M LEITO 17
 PRONTUÁRIO 97496 UP OTI2

DATA 18/10/17 HORA 7-19h DIAS NA UNIDADE 12/09 DIH 09/09

DIAGNÓSTICO - Polipneumonia - Ex-TBG
- TCE gas
- Ex do Joco
- Pneum. / PNM / SARA

PROCED. ☐ IOT _____ dias ☒ SNE _____ dias ☐ eutro _____ dias
 INVASIVO ☐ VM _____ dias ☒ SVD _____ dias
☒ TQT _____ dias ☐ CVC sítio _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 37,2-37,8 GLICEMIAS
 Δ PA 102-194x73-108 A: 124-210
 DIURESE 1450

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 2570
 PERDAS 1450
 TOTAL 1120

DIETA

☐ ORAL ☒ ENTERAL
 EVACUAÇÃO
☒ SIM ☐ NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

Cloxacina
Kalidol
☒ CLEXANE
☒ RANITIDINA ou IBP
☐ NORA _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h
 OUTRO _____ mL/h

Morfina
☐ DOPA _____ mL/h
☐ NIPRIDE _____ mL/h
☐ MIDAZ. _____ mL/h

☐ DOBUTA _____ mL/h
☐ TRIDIL _____ mL/h
☐ FENTANIL _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MVE e AH, 1/RA SatO2: 95%
 MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FIO2 _____ Vol. Corr. _____ GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____
 CARDIOVASC. RCR e 27 FC=88b PA=178x95 Hg
 NEUROL. intox. descreva concorda Coloquidando
 ABDOME normal endole a palpacao RHA
 MÊMBROS perfeitos edemaciados

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente com quadro de TQT melhora, e VE
sem reimplante de O2, leve de Rarúncas, PA tendo
a hipertensão após o uso de 24h
de:
- Polipneumonia
- aguda reabsorção de Udoja
e CBMT
- estado crítico

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

18/10/17 # PLANTONISTA RODRIGO #

HORA

15

Exame físico realizado 15 por colaborador
do USF, paciente em estado de
pré-morte, não responde

ACW: 15/10/17 5 horas de vida 5 ml / 1. 04. 131 / 03 FL: 50
AR: 15/10/17 5 horas de vida 5 ml / 1. 04. 131 / 03 FL: 50
FL: 1A SUL: 95

ACW: 15/10/17 5 horas de vida 5 ml / 1. 04. 131 / 03 FL: 50
AR: 15/10/17 5 horas de vida 5 ml / 1. 04. 131 / 03 FL: 50
FL: 1A SUL: 95

diagnóstico
de

plano → no 10 AHS (hup)
temperatura (39,5)

conclusão (1) Sepsis intestinal
(2) Sepsis cutânea
junto com a bactéria

Alexandre Rocha Andrade
Plano de Terapias Intensiva
11/10/17 1393

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Edilberto de AzevedoIDADE 51 SEXO M LEITO 17

PRONTUÁRIO _____ UP _____

DATA 10/10/7 HORA 7-1h DIAS NA UNIDADE 12/03 DIA 09/04

DIAGNÓSTICO - Polipneumonia - 6a TGE
 - TGE grave
 - Ex do pulm
 - Quimioterapia

PROCED. () IOT _____ dias ☒ SNE _____ dias () outro _____ dias

INVASIVO () VM _____ dias () SVD _____ dias

☒ TOT _____ dias ☒ TCVC sítio VCD _____ dias
oclusão

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 1px 37.8° GLICEMIASΔ PA 81-89x40-92 109 102DIURESE 6110 130 142

(clonazepam)

MEDICAÇÃO

☒ CLEXANE Amoxicilina☒ SANITIDINA ou IBP () NORA _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

OUTRO _____ mL/h

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS _____

PERDAS _____

TOTAL -609DIETA Zero

() ORAL () ENTERAL

EVACUAÇÃO

☒ SIM () NÃO _____ dias

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MM+ HT s/RASat: 97%

MOD. PRESS. PEEP FIO2 Vol. Corr. GASO: pH pO2 pCO2 BIC sat

CARDIOVASC. BRUE s/ r/m FC: PA: 129x43mmNEUROL. ECG 10T, instaurandoABDOM. plácido, indolente, RHA ⊕MEMBROS edemaciados, perfundidos, tala gizada, MMparciais em 10T. Hipermia e calor em dorso/lm.de 7.

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente em febre, PA extenuada s/ PVA,s/ edema, apresentando oclusão em dorso. TOToclusão, febre, supurativa.CD: Amoxicilina linealidaAlta da UTI.

Nome do Paciente: Jon Edilberto de Nogueira Idade: 1 Sexo: M
Unidade de Produção: U+I Leito: 1 Nº do Prontuário: 253321

Paciente admitido da U+I 2ª andar; TCE; em uso de TBT
ocluido + SVD + irrigação + AVC + fala gorda; apnéia. Condição
Acometido; Condição; segue aos cuidados da Equipe RQ.

29/10/17 Paciente admitido ao leito, instável, fua
quebrantada, hipersecretiva, sendo aspirada
sas, em uso AVC + irrigação contínua +
fala gorda e apresentando febre per-
sistente no período; Medicação de 1a e 2a
respiratória com compressa final segue
em Observação Rigorosa!

Kátia Karina Nascimento Souza
COREN-SE 84722 - ENF

23/10/17 ENF:
Paciente no leito, responde aos chamados por parte
em uso de TBT Proctolito (secretito). Uso de SNE
para Dieta em B.T. Uso de SVD com diurese presente
Escreva verbal com expressões secretitárias. Requer
atenção. Segue aos cuidados 253321

25/10 17:00 Grifimuse
Resolvido Urotro em AVC, o mesmo por po-
nas hipóteses e em putro. Requer atenção. 1x
em observação. (ET) Resolvido apnéia em TBT.
= Day 253321
(ET) 17:20 Retornado irrigação e fálculo da 12:10
fua, e retornado fálculo do fálculo 12:10. Day 253321

25/10 #CM

Paciente mais calma, eupneica, está-
vel, sem secreção pelo TBT. Acompanhante
negra, queixas. Φ febre
MV ⊕ AHT, Φ RA
RCR, 2T, Φ outros
ed: ag. cirurgia plástica
unício locatama

Dra. Larissa de Barros
Médica
CRM/SE 4058

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Pág

25/10/17 Pac contido, olhos abertos, atento por um cabano. Uno de SNE (BT) + TAT (SI serena), NPZ. Responde ritmicamente a um timar de um dos mãos e por. ritm. não AVC. É um feliz. Traquilezante. Responde com prazer a um amuleto.

Denise Meneses Barbosa
Enfermeira
COREN-SE 51708

26/10 Paciente em permaagem

Paciente portador de lesão de consciência, responsivo. Em estado de SNE, porém não responde verbalmente. Não realiza teste de associação por não ter sucesso. Não consegue avaliar a clínica por falta de tempo. Não foi chamada para uma reunião e retorno de 10 dias. Não se sente bem. Não desce a cabeça aos colegas e polígrafo continuado.

Mary Cândida de Souza Lins
Enfermeira
COREN-SE 150042

26/10 #CM
Paciente agitado (falado e surdulado em falta), puxou a SNE. Afetado, respneço MV ⊕ AHT, ⊕ PA
RCR, 2T, ⊕ negros
⊕ OXET: edema ++

ed: VPM

Dra. Larissa C. N. de Barros

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

29

Nome do Paciente: gost. Edilberto de Menezes Idade: Sexo:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA: HORA:

20/10/17

CMF Paciente vítima de acidente de trânsito com suspeita de fraturas múltiplas de face há mais de 30 dias.
Foi K - TC de face.
Ficou sendo acompanhada pelos dentistas da buco.

André Luiz S. Barreto
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
CRM 95.1177

20/10 # CM

Paciente algo dispendioso, febril, com amarelecimento, porém acordado e contactante. Depressão f. Humilidade por SVD.
MV ⊕ AHT, vias aéreas laterais
RCR, 2T, f. respiras
edema +++/4+

Ed: lab + raiz x + eutivas
acom. buco e ortopédico
VPM

Dra. Larissa C. N. de Barros
Médica
CRM 7554058

20/10/17 Enfermeira/Tarde:

Paciente requer vigilância constante, encontra-se restrito ao leito, consciente, orientado, pouco responsivo, repulsa por aspersão via TAT e cavidade oral, limpeza de subcama, em SVD com irrigação contínua, AVC, positronização, aguarda realização de TC de face hoje à noite ⊕ eutivas ⊕ exames laboratoriais, manter vigilância. Segue aos cuidados da equipe enfermagem.

21/10/17 04:30 - Enfermeira:

Paciente apresenta calafrio e sudorese, T 38,5°C, medicação
OPM. Realizada aspiração de TAT, presença de secreção
floculada em pequena quantidade. segue aos cuidados
da equipe.

Dr. Denis Viana de Faria Almeida
Enfermeira
CRM 320/SE

21/10/17 Paciente com aspectos de febre
relatada de febre aguda com
resultados de hemograma
para definir conduta.

Dr. Denis Viana de Faria Almeida
Enfermeiro
CRM 320/SE

21/10/17 #CM#

Paciente eufórico, voluntário, afeto, Vg. 100%
ARV MV @ AHT, Roncos difusos.
ACV? ROR 25, FC 120 bpm
ET = edema + MMII (+/4+)
CM VPM

Jr. Thiago Pereira de Castro
Médico Clínico Geral
CRM 320/SE

21/10/17 Paciente em leito, agitado
relatando de febre aguda com
para definir conduta para
especialista

Dr. Denis Viana de Faria Almeida
Enfermeiro
CRM 320/SE

22/10/17 Enfermeira / Odra:

Paciente requer maior grau de vigilância,
apresenta recorrentes: hipoglicemias, hiper-
termias, hipersecretivo sendo necessárias as-
pirações via TAT, realizado curativo Ave,
SNE, edema corporal + LPP em região
dorsal. Segue aos cuidados da equipe.
Conf. 8/10/18.

Nome do Paciente: José Edilberto de Menezes Idade: Sexo:
Unidade de Produção: B2.2 Leito: Nº do Prontuário:

Página nº 1

23/10/17 Fisioterapia/neurol

Paciente internado na UTI 2, el diagnóstico TCE grave + politrauma
+ FX para FPM, associado, nível 101 melado; já tem presença de secreção
respirado, febre, (c/oxigenoterapia), comida: 100ml (glor 2 c)
edema MMSS ventrais: M0 + M1 + 143; mobilidade reduzida
na parat + movimentos queixas, nos membros inferiores de
aproximadamente 100%.

Dr. N. Lima
Fisioterapeuta
10/10/2017

23/10/17 PERE TO LITO COM SERVICOS DE REATORES FÍSICOS,
AVALIANDO NECESSIDADES DO PACIENTE CLÍNICO PARA
POSTERIOR EXAME DE IMAGEM DE RIGID E DEFINI-
ção DO CONDIÇÃO.
NO MOMENTO, SEGUIR SOB ACOMPANHAMENTO DA RUG

Marcelo Augusto Martins
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
Implantes Dentários
CRO-SE 983

23/10/2017 - Fisioterapia (Tarde)

Paciente não no leito em UER, associado a Dui e em
base A AP MUCUSIA, nível do ponto de vista hemodinâmico
normal em UER, com produtos. Condutas: TRB, e neu-
ropia, monitorizado respiratório. Ativos
C/PRO USTAF.

23/10/17 Clíno médico

paciente com RM. Plano de forma para acompanhamento
diário em UER.

Clíno: AVALIAR!

4

10

[illegible]

N. Lima
 CREDITO 43246

#cm

Paciente acordado, levemente desp-
neco, febre no toque. Querese de +
Acompanhante use quebra de agitação
MV + AHT, vícios de transmissão
RCR, 2T, f. próprios
PA 120 x 70 FC 66
Abd: globoso
Ext: edema ++

Pol: VPM

Art. da en. plantier (foco infeccioso
dent. ven. a UP sacral)

Aguarda coleta de culturas desde 20130

24/10/17 ENF

Paté mantendo sigilo. Em uso de
RT, bastante secreto. Approach sempre q
necessário. Registro solicitação da Cirurgia
Plástica. Em tempo, SVA Co - Bureau Bureau
Delegados Presentes (NIC). Uso de SNE para sigilo.

333311

25/10/84
Vinte e seis páginas de
fotografias de fotos
químicas (infecção?) p/

20/10 Paciente com sequelas pós
de ve, com déficit motor que
crab. Se acompanhando

Página n°
Nome do Paciente: João Edilberto de Menezes Idade: 52 Sexo:
Unidade de Produção: B Leito: 32 Nº do Prontuário:

31/10/17 - Fonocardiologia (17h)

Paciente acordado, orientado, cooperativo, 1,81 m
oclusão VEG. Sopro de alta de diástole, por VO. Tolerando 127
oclusão, tolerando diástole semiquadrada por VO
cd: segue manter diástole SL por VO
- Apto para decussular 127
- Paciente adequado de diástole periosa

João Sigefredo Arruda
Fonocardiólogo
CRFa-4-8280

31/10/17 Pac no luto, calmo, acordado, em
prim. TAT ocluído + SVE (BE) + SVD
diminui claud. — + — Denise Menezes Barbosa
COREN/SE 57765

31/10/17 - Fisioterapia / mobiliz

Paciente acordado, orientado, cooperativo, 1,81 m
oclusão VEG. Sopro de alta de diástole, por VO. Tolerando 127
oclusão, tolerando diástole semiquadrada por VO
cd: segue manter diástole SL por VO
- Apto para decussular 127
- Paciente adequado de diástole periosa

01/11/17 - Fonocardiologia (16h)

Paciente acordado, orientado, cooperativo. Realiza
avaliação funcional da deglutição com líquidos e pastoso. Para
pastoso: deglutição funcional, sem sinais clínicos sugestivos de disfagia
orofaríngea. Para líquidos: Oclusão refluxo nasal de líquido em grande
quantidade.

cd: Disfagia orofaríngea para líquidos
- segue manter líquidos expandidos
- Apto para dieta pastosa para disfagia

João Sigefredo Arruda
Fonocardiólogo
CRFa-4-8280

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Pág

DATA	PRO	CONT
02/11/13		Paciente no leito, eupneico, afebril. Em uso de SNE, já aceitando dieta pastosa. Segue em observação da equipe. ——— Enfer Patricia 2333119
03/11/13	Fonmud (14 h)	Paciente acordado, orientado, colaborante, VEA e tolerando sua dieta pastosa para disfagia. Observa fixação em pateta dura da paciente. - Sugira avaliação da CDRP - Sugira avaliação da OPI - Reflete sobre higiene bucal <i>[Assinatura]</i> João Siqueira Arruda Fonoaudiólogo CRFa-4-8290
03/11/13		Pac no leito, respondendo as solicitações verbais. Já sem uso de SNE e SVD, de acordo com a equipe. Paciente hígida, segue em observação. ——— Rep: Denise (51165)

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

37

Nome do Paciente: <u>Jose Edilberto de Menezes</u>	Idade: _____	Sexo: _____
Unidade de Produção: _____	Leito: <u>83.2</u>	Nº do Prontuário: _____

Página nº

30/10	#CM	Paciente acordada, eufórica por TGI mitôica, acompanhante nega queixas. Quemose clara, idiossincrasias (+) MV @ AHT, Ø RA RCR, 2T, Ø sopros Melhora de edema Hb: 11 Ed: normalização da cirurgia plástica segundo ATB	Dra. Larissa C. N. de Barros Médica CRM/SE 4058
30/10/17	Pela enfermagem:	Paciente no leito B66, eufórica, em uso de TGI colado, uso de SNE p/ higiene, uso de SVD em duas doses. Uso de A/P com sono. Família frente que paciente não dorme.	Marcia F. F. Neves Enfermeira COREN 223636
31/10	#CM	Paciente acordada, eufórica - uso de dor no local do TGI. Quemose e idiossincrasias (+) Escara sacral com aspecto purulento. MV @ AHT, Ø RA RCR, 2T, Ø sopros PA controlada Ed: ag. plástica	Dra. Larissa C. N. de Barros Médica CRM/SE 4058
01/11	#CM	Paciente já desanulada, eufórica acompanhante nega queixas. MV @ AHT, Ø RA RCR, 2T, Ø sopros Ed: ag. plástica	Dra. Larissa C. N. de Barros Médica CRM/SE 4058

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

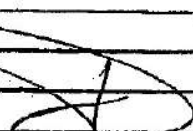
Página

01/11/17 GNF:

Paciente sentado no leito, consciente, orientado.
Exame físico: SVD com Mucose Presente. Segue aos cuidados.
2332

02/11/17

Chama médico
Paciente está acordado e bem
sem febre em boas condições
Certo @ 14h @ 15h 20min tudo bem

 Rafael Faria
2002

03/11/17

Chama médico. Paciente está acordado e bem
em boas condições. Sem febre
Certo @ 14h @ 15h 20min tudo bem

 Rafael Faria
2002

04/11/17

ATC 1111

Paciente está em hemodinamicamente
estável e dejeções presentes. Sem
febre. SVD com Mucose Presente. Segue aos cuidados.
Boa aceitação alimentar.

AC: RCR BUE 2T AP: 41/18 ABT 51/22



HUSE



33

ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA

PACIENTE: Jose Edilberto de Menezes IDADE: 51 anos TIPO: URGÊNCIA UTI
UNIDADE: UTI2 LEITO: L17 DATA DO EXAME: 10.10.2017 FAE: 97996
DIAGNÓSTICO: Estenose Traquéia. Pos op traqueoplastia
EXAME: FIBROBRONCOSCOPIA FLEXÍVEL VIA: NASAL(X) TQT(X) TOT() ORAL()

LAUDO

LARINGE: Não visualizada

TRAQUEIA: Forma, calibre e mucosa normais abaixo da prótese traqueal posicionada a 4 cm da carina.
Ausência de traqueomalácia. Moderada quantidade de secreção com tampão mucoso

CARINA: Final, móvel e centralizada

ÁRVORE BRÔNQUICA DIREITA: Normal

ÁRVORE BRÔNQUICA ESQUERDA: Normal

CONCLUSÃO:

- Ausência de traqueomalácia

Carimbo e assinatura do médico

97996

LETO:

10/09/17

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

ASA

POSICÃO

SUPINA

[illegible]



Fundação
Hospitalar
de Saúde

25

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- DATA: 10/03/2017

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

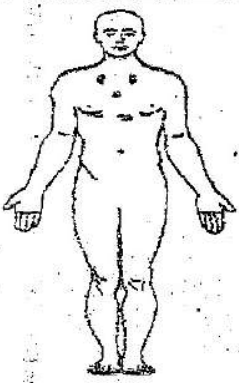
NOME <u>Jose Eulberto de Veneza</u>				PRONTUÁRIO <u>97990</u>			
RECEBIDO NA S.O. POR <u>O grupo</u>				DATA <u>10/09/16</u> SALA <u>02</u>			
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO ☒	SONOLENTO ☐	AGITADO ☒		COMATOSO ☐	
CIRCULANTE <u>Yecofanone</u>		PROCEDÊNCIA		<u>Vermelho</u>			
ENTRADA S.O. <u>16:20</u> h		INÍCIO DA ANESTESIA <u>16:30</u> h		INÍCIO DA CIRURGIA <u>16:50</u> h			
SAÍDA DA S.O. <u>18:55</u> h		FIM DA ANESTESIA		FIM DA CIRURGIA <u>18:30</u> h			
CIRURGIÃO <u>Dr. Renato</u>				1º AUXILIAR			
ANESTESISTA <u>Dr. Romulo</u>				2º AUXILIAR			
INSTRUMENTADOR <u>Helvia</u>				LATERALIDADE () DIREITA () ESQUERDA () NA			
CIRURGIA PROPOSTA							
CIRURGIA REALIZADA							

TÉCNICA ANESTÉSICA							
GERAL VENOSA		GERAL INALATÓRIA		GERAL COMBINADA ☒		GERAL BALANÇEADA	
PERIDURAL C/ CATETER		PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO	
LOCAL							
☒ TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL Nº:				TUBO ARAMADO Nº:			
				MÁSCARA LARÍNGEA			

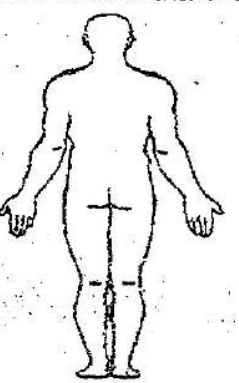
ASSEPSIA					
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DEREGMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS					
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	☒ MONITOR CARDÍACO	☒ PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	☒ OXÍMETRO	☒ CAPNÓGRAFO
☒ FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	
				OUTROS	

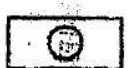
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO	
☒ CABEÇA	☒ MSD	☒ MSE	MIE	MID	BIPOLAR	☒ MONOPOLAR



DORSAL



VENTRAL

PLACA BISTURI				COMPRESSAS	
				GRANDES	
LOCAL				ENTREGUE	DEVOLVIDA
ELETRODOS					
INCISÃO CIRÚRGICA				PEQUENAS	
☒ AVP	☒ AD	E	ENTREGUE	DEVOLVIDA	
AVC	D	E			

GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

POSIÇÃO DO PACIENTE						
☒ DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR.	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inicialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujo termo inicial é a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

 Designo o dia 08/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Inicialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC.

Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para **audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local**, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujo termo inicial é a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC.

Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: "O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado".

Caso ambas as partes manifestem desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

Apresentada(s) a(s) contestação(ões), caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a parte Requerente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do NCPC), inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (art. 350 do NCPC), bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil).

Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, abra-se vista à parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do novo Código de Processo Civil).

Após, tudo cumprido e certificado, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de Capela**, em 28/03/2019, às 12:41:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000742980-16**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201962002516 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Bairro - Centro Cidade - Capela
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal(Justiça Gratuita)



201962002516

PROCESSO: 201962000205 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000209-87.2019.8.25.0015
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Inicialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujo termo inicial é a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

Designo o dia 08/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/05/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum Juiz Francisco Vieira de Andrade - Rodovia Manoel Dantas, s/nº

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: RUA JOAO PESSOA, SALAS 601/603, 320
Bairro: CENTRO
CEP: 49010130
Cidade: ARACAJU - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: RUA JOAO PESSOA, SALAS 601/603, 320

Bairro: CENTRO
CEP: 49010130
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Anderson Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Capela**, em 28/03/2019, às 16:05:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000745755-56**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201962002516, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Mudou-se
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Capela - SE



201962002516

		 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		UNIDADE e DATA DE POSTAGEM											
DESTINATÁRIO SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT RUA JOAO PESSOA nº 320, SALAS 601/603, CENTRO. 49010130 - ARACAJU - SE 49010130		DESTINATÁRIO SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT RUA JOAO PESSOA nº 320, SALAS 601/603, CENTRO. 49010130 - ARACAJU - SE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Nucleo de Postagem - 2º Grau Palacio da Justiça, 112, Bairro Centro 49010903 - Aracaju/SE <i>INF. CLAUDIO MENEZES</i>		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  SE.											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Nucleo de Postagem - 2º Grau (Capela) Palacio da Justiça, 112, Bairro Centro 49010903 - Aracaju/SE 201962002516  p. 108		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____h 2ª ____/____/____ : ____h 3ª ____/____/____ : ____h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td>☒ Mudou-se</td><td>☐ Recusado</td></tr><tr><td>☐ Endereço insuficiente</td><td>☐ Não procurado</td></tr><tr><td>☐ Não existe o número</td><td>☐ Ausente</td></tr><tr><td>☐ Desconhecido</td><td>☐ Falecido</td></tr><tr><td>☐ Outros:</td><td></td></tr></table> ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Retirado do Serviço Postal em ____/____/____		☒ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Endereço insuficiente	☐ Não procurado	☐ Não existe o número	☐ Ausente	☐ Desconhecido	☐ Falecido	☐ Outros:	
☒ Mudou-se	☐ Recusado														
☐ Endereço insuficiente	☐ Não procurado														
☐ Não existe o número	☐ Ausente														
☐ Desconhecido	☐ Falecido														
☐ Outros:															
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Arcanjo dos S. Neto</i> <i>Carteiro</i> <i>8.147.213.0</i>											
NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR															

PROTÓCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
PALÁCIO DA JUSTIÇA - SEDE DO TJSE
RUA PACATUBA, Nº 55
CEP 49010-150
ARACAJU/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE**

Processo nº 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENEZES, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Excelência, informar o novo endereço de correspondência da Requerida, tendo em vista a certidão do oficial de justiça não encontro a Ré no endereço da exordial.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, Nº 74, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

Por fim, pugna pelo cancelamento da audiência de conciliação, tendo em vista a impossibilidade de conciliação das partes antes da realização da perícia requerida na inicial.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Capela/SE, 10 de abril de 2019.

DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR

OAB/SE 8.886

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201962002875 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Bairro - Centro Cidade - Capela
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal(Justiça Gratuita)



201962002875

PROCESSO: 201962000205 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000209-87.2019.8.25.0015
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Inicialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujo termo inicial é a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

Designo o dia 08/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/05/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum Juiz Francisco Vieira de Andrade - Rodovia Manoel Dantas, s/nº

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Anderson Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Capela**, em 12/04/2019, às 08:35:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000892695-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Termo de Audiência

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 201962000205

Requerente: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

No dia 08 de maio de 2019 às 09h46min, na Comarca de Capela (SE), na sala de audiências, onde presente se achava a Conciliadora, **Luciana Maria Dantas Fontes Vianna** que abaixo subscreve. Feito o pregão, registrada a **PRESENÇA** da parte autora, acompanhada de seu advogado. **AUSENTE** o requerido **Aberta audiência**: Foi requerido pela parte autora, através de seu advogado que diante da ausência dos requeridos, visto não houve retorno do Carta(s) de citação de nº: 201962002875, que aguarde o retorno do mesmo em secretaria e após autos conclusos para análise e prosseguimento do feito. **Foi dito pela Conciliadora**: Diante do pedido do autor mantenha-se em Secretaria até o retorno do mandado/carta de citação, após autos conclusos. Nada mais havendo a constar, foi encerrado o presente ato que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Presentes intimados. Audiência encerrada. Eu, **Luciana Maria Dantas Fontes Vianna**, técnica judiciária/conciliadora que esta subscreve, digito e subscrevo.

Luciana Maria Dantas Fontes Vianna
Conciliadora

Requerente: *Jose Edilberto de Menezes*

Advogado: *UARISE 8888* 



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o retorno do mandado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201962002875 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190527105601737 às 10:56 em 27/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 00002098720198250015

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/04/2018**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/04/2016 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 09/09/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DAMS

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional⁶.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

⁶"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extrema dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..."** (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpra esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o **nº. 2012009324**, em virtude de acidente automobilístico com pagamento em 07/03/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO, **50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cabe esclarecer que a referida verba indenitória foi devidamente quitada em sede administrativa, qual seja a monta de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), além das lesões anteriores existentes, cujos processos administrativos se colaciona abaixo.

SINISTRO: 3150252824

LESÃO: LIMITAÇÃO AVANÇADA DO PÉ ESQUERDO 75%
R\$ 5.062,50

SINISTRO: 2012009324

LESÃO: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO 50%
R\$ 1.687,50

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT ⁸.

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.

⁸Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda¹⁰.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 09/09/2017, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

⁹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

¹⁰“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - **Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.**” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral ¹¹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹².

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁴

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

¹¹ APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

¹² **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

¹³ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁴ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do quantum.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

¹⁵“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 23 de maio de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAPELA**, nos autos do Processo nº 00002098720198250015.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

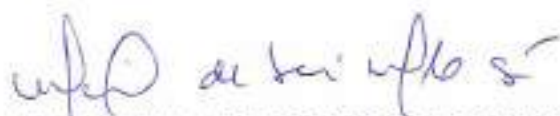
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAJ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

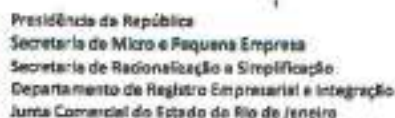
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Centro, 02 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho da verdade.		
Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar		
Serventia TJ-RJ		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ		
Paula Cristina A. D. Gaspar		
1 3,90 Escrivão		
1 0,00		
CPF: 48962 série 08077 ME		
Aut. 20/3 3ª Lei 8.986/94		

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ED. P. 136 REC. REC. 56902 OFS
Consultar em: <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



PERI FOR SEDE CUI DA FRANK CUMMINS E SEDE FOR FOR OUTRA JURY

33.3.0028479-6

Types Available

Sociedade anônima

None Commercial

[New mail](#)**Nº do Protocolo**

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Online Arguments:

00000131369 - 16/12/2017

ISSN: 0273-0733/98/0000-0000\$05.00/0

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boltmann's $\gamma = 102595036$

Hash: ECC12073-0730-0232-001D-7CC04a22a90e

Ongia	Calcolada	Paga
Junia	570,00	570,00
Debi	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
Q17	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	X00	X00	
	X00	X00	
	X00	X00	
	X00	X00	
	X00	X00	

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NIRE: 111.8028478-6 Protocolo: 08-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 808 O NÚMERO DDD03149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDK4B56AFAD85BCF8FFD5CF6E740E233E496AFDA60E17B8

37. É válido o documento se acessar <http://www.juceria.jf.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page: 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pelxoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF064B56AFABE58CF8F8F58740F233E496AFDA80B1FB8

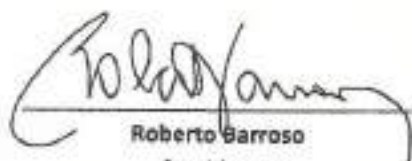


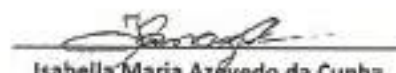
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

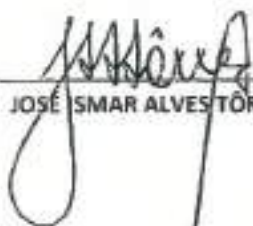
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/DIT153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00903149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD0979386FA48220CE0E4B36AF4E0E0F0F0C14740F2336496A7D890E1F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucebja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA98220CFDE4B56AFAD5EBCF8FFD3CF68740F2338496AFCA80B1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.223, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 24 da Lei nº 9.647, de 23 de setembro de 1998 e a que consta do processo Susp 13414/2017/00134, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações emitidas pela Comissão de ADM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 13.044.711/0001-40, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na reunião geral convocatória realizada em 20 de junho de 2017:

I - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, elevando-o para R\$ 2.152.855,01, dividida em 179.249.992 ações ordinárias sem valor nominal;

II - Alteração do estatuto social;

Art. 2º Declara que o projeto de R\$ 180.000,00 de aumento de capital estatutário deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 196, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.535, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 24 da Lei nº 9.647, de 23 de setembro de 1998 e a que consta do processo Susp 13414/2017/00134, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO COMÉRCIO DO SEGURO PRIVADO S.A. (LIDER), CNPJ nº 09.243.889/0001-44, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da comissão de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 197, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.535, de 10 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 24 da Lei nº 9.647, de 23 de setembro de 1998 e a que consta do processo Susp 13414/2017/00134, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho de administração de IBO BRASIL SEGURADORAS S.A. (IBO), CNPJ nº 13.254.994/0001-41, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da comissão de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIIFICAÇÃO

De acordo com a Portaria Susp/Diret, nº 191, de 1 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 148, artigo 1, inciso II: "... na reunião de assembleia de administração realizada em 7 de novembro de 2017, foram: 1º... na assembleia geral convocatória realizada em 7 de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º da Lei nº 2.966, de 11 de dezembro de 1955, nos termos da Lei nº 7.446, de 15 de maio de 1999, e do inciso V do art. 18 da Lei Complementar nº 14, de 28 de novembro de 2001.

Considerando a Portaria Interam nº 46.661, de 18 de maio de 1996, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando o Decreto Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2015, que aprova os Regulamentos de Aplicação da Conformidade com Tensões de Carga Rodoviárias Especiais em Transporte de Produtos Perigosos, publicados no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2015, artigo 6º, página 40;

Considerando que a Lei nº 10.047, de 12 de maio de 2015, estabelece a validade de 12 meses para a validade da certificação de produtos perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2015, artigo 6º, página 40;

Considerando a necessidade de atualização da Conformidade com Tensões de Carga Rodoviárias Especiais em Transporte de Produtos Perigosos (CPRP) para a validade de 12 meses para a validade da certificação de produtos perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2015, artigo 6º, página 40;

Considerando a necessidade de atualização da Conformidade com Tensões de Carga Rodoviárias Especiais em Transporte de Produtos Perigosos (CPRP) para a validade de 12 meses para a validade da certificação de produtos perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2015, artigo 6º, página 40;

Art. 1º Fica aprovada a atualização dos Regulamentos de Aplicação da Conformidade com Tensões de Carga Rodoviárias Especiais em Transporte de Produtos Perigosos, publicados no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2015, artigo 6º, página 40, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site institucional em seu endereço eletrônico.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretor de Aplicação da Conformidade - Dinaf

Rua Serra Almeida, nº 498 - P.º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.241-030 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Fica revogado o Anexo A e B da Portaria Interam nº 46.661, de 18 de maio de 1996, e o Anexo A e B da Portaria Interam nº 16.661, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogado o Anexo A e B da Portaria Interam nº 16.661, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 4º Ficam revogados, no art. 6º da Portaria Interam nº 16.661, de 14 de janeiro de 2015, os parágrafos 1º e 2º.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o anexo desta Circular, as propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

1. Informações sobre as propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

2. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

3. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

4. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

5. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

6. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

7. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

8. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

9. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

10. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

11. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

12. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

13. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

14. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

15. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

16. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

17. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

18. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

19. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

20. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

21. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

22. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

23. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

24. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

25. As informações relativas às propostas de regulamentação de Normas Técnicas - NCM e da Tarifa Externa Comum em vigor pelo Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira, disponíveis no site do Departamento de Regulação Internacional (DRI) em um e objetivo de reduzir o custo de importação de produtos de origem estrangeira.

7. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

8. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

9. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

10. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

11. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

12. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

13. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

14. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

15. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

16. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

17. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

18. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

19. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

20. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

21. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

22. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

23. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

24. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

25. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

26. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

27. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

28. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

29. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

30. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

31. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

32. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

33. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

34. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.

35. O Contorno da determinação de regras de origem sempre de regra.



12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

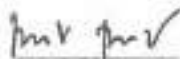
Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D796CBA11812475AE92082968235403C7645C689
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 2 de 10

Bernardo A. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C618477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

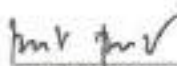
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

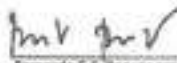
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Fernando F. S. Barwing
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

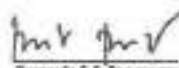


4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Apêndice I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo S. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F8A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Fernando F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020153575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48FBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C655
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo R.S. Perseguini
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BC8A11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

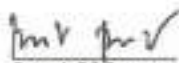
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Remando F. S. Baranger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9298298B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/9/



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Semirio F.S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 10.800,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04875

CONTA: 000000001732-0

Nr. da Autenticação AF275ACB10DE08FD

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO****Número:** 3180321066**Cidade:** Capela**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** JOSE EDILBERTO DE MENESES**Data do acidente:** 09/09/2017**Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**PARECER**

Diagnóstico: FRATURA COMINUTIVA COM DESVIO EM PUNHO ESQUERDO. CONTUSÃO EM JOELHO E TORNOZELO DIREITOS. FRATURAS MÚLTIPLAS EM FACE (SEIOS FRONTAIS, MAXILARES E ETMOIDAL, OSSO NASAL, ARCOS ZIGOMÁTICOS, PAREDES SUPERIOR, INFERIOR, LATERAL E MEDIAL DAS ÓRBITAS E MANDÍBULA À ESQUERDA).

Descrição do exame médico pericial: VÍTIMA REFERE DIMINUIÇÃO ACENTUADA DA ACUIDADE VISUAL À ESQUERDA SEM COMPROVAÇÃO CLÍNICA. AO EXAME, APRESENTA INTENSO EDEMA NO TORNOZELO DIREITO COM LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS E ABERTURA DA PINÇA (NÃO FOI INVESTIGADO POSSÍVEL LESÃO LIGAMENTAR). APRESENTA CICATRIZES EM FACE, LIMITAÇÃO SEVERA DA ABERTURA DA CAVIDADE ORAL, DEFICIT PARA A MASTIGAÇÃO E FENDA EM PALATO DURO. APRESENTA EDEMA MODERADO E DEFORMIDADE NA REGIÃO DISTAL DO ANTEBRAÇO, LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO E LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DOS QUIRODÁCTILOS ESQUERDOS COMPROMETENDO A PREENSÃO DA MÃO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FRATURAS EM PUNHO ESQUERDO E FACE. REALIZOU FISIOTERAPIA. APRESENTA FENDA EM PALATO DURO COM AGENDAMENTO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO. REFERIU ALTA ORTOPÉDICA.

Sequelas permanentes: Dano cranio facial, Limitação funcional do tornozelo direito, Limitação funcional do membro superior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 24/07/2018

Conduta mantida:

Observações: APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS EM OMBRO ESQUERDO, EM SEQUELA DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA (ACIDENTE DE MOTO ANTERIOR); APRESENTA AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 3º PODODÁCTILO ESQUERDO (ACIDENTE DE MOTO ANTERIOR). DEAMBULA COM AUXÍLIO DE MULETA DEVIDO AO TORNOZELO DIREITO. SEM SINAIS DE FRATURA, CONTUDO NÃO FOI INVESTIGADO POSSÍVEL LESÃO LIGAMENTAR! HÁ REFERÊNCIA A EXPECTATIVA DE CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE FENDA NO PALATO DURO, QUE NO ENTANTO NÃO REPARA OS DANOS PERMANENTES QUE LIMITAM DE FORMA IMPORTANTE A ABERTURA DA BOCA E O COMPROMETIMENTO DA MASTIGAÇÃO

Médico examinador: Alexsandro Silva Bonfim

CRM do médico: 4233

UF do CRM do médico: SE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			80 %	R\$ 10.800,00

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2018

Carta nº: 13211483

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Nº Sinistro: 3180321066
Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESES
Data do Acidente: 09/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Valor: R\$ 10.800,00

Banco: 104

Agência: 000004875

Conta: 0000001732-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	10.800,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 100%) 50,00%

Valor a indenizar: 50,00% x 13.500,00 = R\$ 6.750,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima 438.890.775-87	Nome completo da vítima Jose Edilberto de Meneses
---------------------------	--	---

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Jose Edilberto de Meneses		CPF titular da conta 438.890.775-87	Profissão
Endereço Rua Cosme Vieira de Souza		Número 817	Complemento
Bairro Centro	Cidade Copala	Estado SE	CEP 49.200-000
Email			Telefone (DDD) (79)99932-4226

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00				☐ SEM RENDA ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00				☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00				☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00			
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)								☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)							
AGÊNCIA NRO. 4875 (Informar dígito se existir)				D/V ☐				CONTA NRO. 01232 (Informar dígito se existir)				D/V ☐			
BANCO NOME 				NRO. 				AGÊNCIA NRO. 				D/V 			
CONTA NRO. 				D/V 				CONTA NRO. 				D/V 			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Arocy, 06 de **Julho** de **2018** JUL 2018
Local e Data

Jose Edilberto de Meneses
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900784}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

11/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962000205

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

A parte Autoral tenta levar a erro o atento Juiz *a quo*, pois, percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 27/07/2014, tendo recebido da Seguradora, valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) no processo administrativo 3150252824.

Cabe ressaltar que neste processo o autor recebeu o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente a regulação administrativa de nº. 3180321066 que se refere ao pagamento de verba indenizatória seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R\$ 15.862,50 (quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja o autor já recebeu valor superior ao teto indenizável por invalidez.

ORA V. EXA., PELO SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO AS LESÕES CONSTADAS PELO AUTOR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FLS.PODEMOS CONCLUIR QUE O VALOR TOTAL PERFAZ QUANTIA DE R\$ \$ 15.862,50 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VALOR ESTE SUPERIOR AO PERMITIDO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL.

Cabe ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização acima de R\$ 13.500,00, pois conforme a Lei 11.945/2009, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório já ter ultrapassado o valor de R\$ 13.500,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 8 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2015

Carta nº: 6591716

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

Sinistro: 3150252824
Vitima: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Data Acidente: 27/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2015

Carta nº: 6722906

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

Sinistro: 3150252824
Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Data Acidente: 27/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

Valor: R\$ 5.062,50

Banco: 104

Agência: 000004875

Conta: 000001732-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 50%) 37,50%

Valor a indenizar: 37,50% x 13.500,00 =

R\$ 5.062,50

Multa:

R\$ 0,00

Juros:

R\$ 0,00

Total creditado:

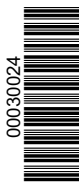
R\$ 5.062,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/04/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 5.062,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04875

CONTA: 000000001732-0

Nr. da Autenticação 1166BD473613BDD9



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSE EDILBERTO DE MENEZES
 PORTADOR(A) DO RG Nº 813.784 EXPEDIDO POR SSP/SE EM 22/11/2011
 CPF 438890775-87 / (CNPJ) _____, PROFISSÃO MOTOTAXI
 E RENDA MENSAL DE R\$ 600,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSE EDILBERTO DE MENEZES AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR DEPOSITOS EM NOMES E ENDERÇOS ABAXO PRESTADOS.

Nota Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a manter o cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDENCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA, para depósitos em FIC (Fundos de Investimentos) com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, para a realização do depósito é necessário a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado - recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL (www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada, scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 4879 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1732-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INSCRIÇÕES DESTAS, RECEBENDO O RECEBIMENTO E FICOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

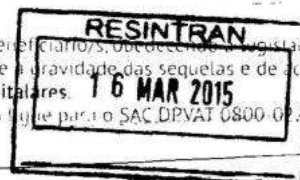
Jose Edilberto de Menezes 04 de Março de 2012 Jose Edilberto de Menezes
 LOCAL DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acionar a seguradora e obter informações sobre a indenização, acesse www.dpvatsegurodetransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-00.21.204.





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, JOSE EDILBERTO DE MENEZES, portador da carteira de identidade nº 813.784 e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.890.775-87, residente e domiciliado na RUA COSMO VIEIRA nº 817, Cidade CAPELA, Estado SERGIPE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Dedaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jose Edilberto de Menezes

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Sto. Luis Carlos de 04.03.2015

Local e data



RESINTRAN
16 MAR 2015

DUT
0007

2

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

=====

X

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 97996
Numero do CNS.....: 126171697680002
Nome.....: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Documento.....: 813784 Tipo :
Data de Nascimento: 8/07/1966 Idade: 48 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JUAREZ ROCHA DE MENEZES
Nome da Mae.....: MARIA JULIETA DE MENEZES
Endereço.....: RUA COSMO VIEIRA 817
Bairro.....: CENTRO Cep.: 00000-000
Telefone.....: 79-96434801
Município.....: 2801306 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1030066
Clínica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0195
Data da Internacao: 27/07/2014
Hora da Internacao: 19:24
Medico Solicitante: 024.586.685-00 - THIAGO FERNANDO DA SILVA ALMEIDA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador..: CASFONTES

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

not



EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

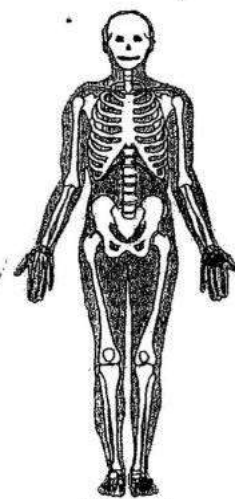
Nome: José Clifauto de Menezes Leito: 77996
Origem: CURAT Nº do Registro: 77996
Idade: 48 Sexo: M Peso: Tel:

Diagnóstico: Fratura de metacarpo do pé esquerdo e metacarpo 2º
Data da Prescrição: 28.07.14
Tempo de internação: 02 dias

Evolução de hoje: sem sinais

Continuação Vide Verso

1- Dieta: <u>oral livre</u>	Horários
2- Acesso venoso hidrolisado	
3- <u>ROCTINE 1g EV de 12/12 hr</u>	<u>18-06</u>
4- <u>CHLORANE 40 mg</u>	<u>20</u>
5- Dipirona 2 ml - AD 18 ml SF EV de 6/6 horas SN :	<u>SOS</u>
6- Omeprazol 40 mg - 01 amp EV 01 vez ao dia	<u>06</u>
7- Cetoprofeno (Profenid) 100 mg - AD 100 ml SF de 12/12 horas, EV SN	<u>18-08</u>
8- Tramadol (Tramal) 100 mg-AD 100 ml SF de 8/8 horas EV se referir dor intensa	
9- Metoclopramida (Plasil) amp de 2 ml - AD 18 ml de SF EV de 6/6 horas SN	<u>SOS</u>
10- Insulina Regular (sub-cutânea): esquema conforme resultado da glicemia capilar (mg/dl) de 6 em 6 horas antes das refeições: 70 a 150 = zero UI, 151 a 200 = 2 UI, 201 a 250 = 4 UI, 251 a 300 = 6 UI, 301 a 350 = 8 UI, 351 a 400 = 10 UI - Se > 400 ou < 60 (avisar ao plantonista).	<u>24/06/12/18</u> <u>04</u> <u>05</u>
11- Captopril comp. 25 mg VO, se TA máxima > 160 e ou TA mínima > 100 mmHg	
12- .	
13- Fisioterapia: Motora () Respiratória ()	
14- Controle dos dados vitais	
15- Curativo diário das lesões	<u>2780</u>
16- Limpeza rigorosa das hastes do Fixador Externo	<u>2780</u>
<u>19-07-14 - Alta hospitalar com indicação de plantão ambulatório</u>	



Ventral



Dorsal

Obs : EV = Endovenosa, - AD = Adicionar, - SF = Sol. Fisiológica a 0,9%, - SN = Se necessário, TA = Tensão Arterial

Checkagem de exames Guia de Transf. para 2º tempo cirúrgico

		Solicitação	Resultado	
Imagem de controle	Rx	<u>1/1</u>	<u>28.07.14</u>	☐
Laboratoriais	Pré-operatório	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>	☐
Exames gráficos	ECG	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>	☐
Guia de Transferência	Emitida	<u>1/1</u>	<u>1/1</u>	☐

Paulo Sérgio Nunes
Clínica Médica - CREMESP 1143
Lic.º em Pol. Públicas e Gestão em Saúde

Dr. Paulo Sérgio Nunes
CREMESP 1143

Horário	TA (mmHg)	Temp °C	Pulso	FC - Frequência Cardíaca	Glicemia

Sociedade

Rx de pi e um 2 graus

Rx de mão e um 2

Av. do to ye dia

Ats de cirurgia geral

Dr. Katerine Caetano
Cirurgia Geral
CRM 4788



MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1030066 DATA: 27/07/2014 HORA: 13:10 USUARIO: LBSANTOS
CNS: 126171697680002 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
IDADE: 48 ANOS NASC: 08/07/1966
ENDERECO: RUA COSMO VIEIRA
COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: CAPELA UF: SE CEP: -
NOME PAI/MAE: JUAREZ ROCHA DE MENEZES /MARIA JULIETA DE MENEZES
RESPONSAVEL: SAMU TEL: 79-964348
PROCEDENCIA: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DIGITADO
DOC 813784
SEXO: MASCULINO
NUMERO: 81700

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

10 cm de x t mo de co li vea no to mo to co
vno de co po a to. Nego per do de co no co n bers ou le no to
Nego des co n pto to no co ou der ob do m no al

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: ABCP: 0 altu aer

E: Amputacao distal de 3º PDE, no turo e x pto 2º, 3º, 4º PDE
De a mo blesao de mo e, e de mo de cal

DIAGNOSTICO: Fratura exposta do 3º PDE com lesao de tendao

PRESCRICAO

Muita 3º PDE

HORARIO DA MEDICACAO

① RL 1000 ml IV

② Insulin 400 mg IV

③ KLi n 2 g IV

④ SA 19000 UI / M

RADIOLOGIA / IMHE
14.25Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia
14:00

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JOSE EDUARDO DE MENDONÇA

Leito: _____

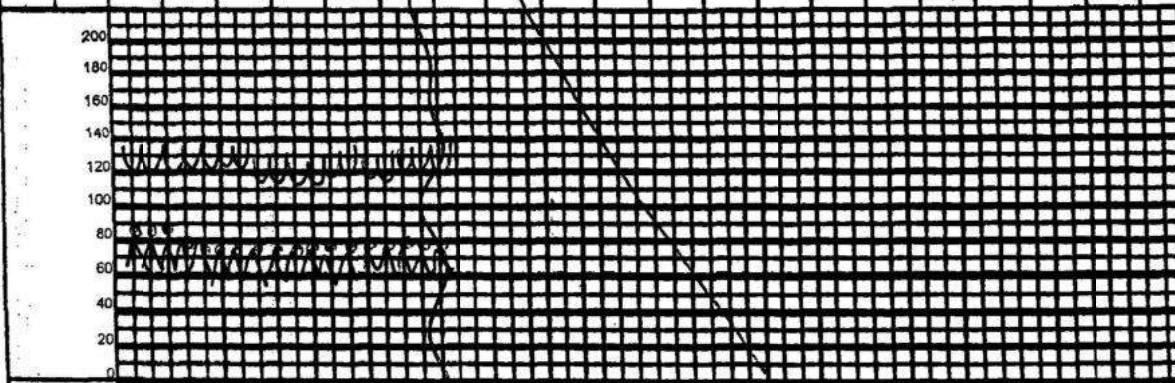
Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Peso: _____

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
		270714
		Operado
		Fator 6 x 4 x 2 no 1º e 2º
		Fator 1º/2: /3: /4: /5: PDE
		Fator 4: /5: M + E
		Leis 4 x 2 x 2: PDE
		Fixar nos de K +
		DEMONSTRAR
		Dr. Thiago R. Nascimento Ortopedia e Traumatologia CRM 302
		RESINTRAN 16 MAR 2015

200

250 7

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA			
PACIENTE: José Edilberto de Menezes			REGISTRO:		
UNIDADE: C.C.		MÉDICO:		LEITO:	
CIRURGIA PROGRAMADA: Troca de ligamento de fêmur em pé erg.			CIRURGIA REALIZADA:		DATA: 27/01/14
ANESTESIOLOGISTA: Marta F. Santiago		TÉCNICA ANESTÉSICA: Riquiquiestesip		MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:	
CIRURGIÃO: Tiago (ORTOPEDIA)			AUXILIAR:		ASA: EFIE (ASA)
HORA DE INÍCIO: 21:45	HORA DE TÉRMINO:	ACESSO VENOSO: J180	POSIÇÃO: D4		

AGENTES INALATÓRIOS	O ₂	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
	ECG	12	12	12	12	12	12									
	SpO ₂	98	98	98	98	98	98									
FLUIDOS	RI	1000ml														
																
DEC OUTROS		(14) (34115)														

MONITORIZAÇÃO			CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA	
MONITORIZAÇÃO	PA NÃO INVASIVA	☒	PVC	
	PA INVASIVA		TEMPERATURA	
	ELETRICARDIOGRAFIA	☒	DIURESE	
	OXIMETRIA	☒	VENTILAÇÃO	
	CAPNOGRAFIA		PAM	
AGENTES ANESTÉSICOS			DOSE	ANTIBIÓTICO PROFILAXIA
Paciente negra com comorbidades ulcéricas, hipertensão, diabetes, cardiopatia isquêmica, insuficiência renal. Alergia a Penicilina. Riquiquiestesip. Anticoagulante oral. Pré-medicação: 1mg/kg de fentanil, 0.05mg/kg de midazolam, 0.1mg/kg de atropina. J180. Monitorização.				NOME:
			1ª Dose as:	horas
			2ª Dose as:	horas
			3ª Dose as:	horas
			OBSERVAÇÕES	
			CRM 3400	
			ENCAMINHADO PARA () UTI (X) UNIDADE	

- ① Bupiv 0.5% Pesado 10mg.
- ② Morfina 50 80mg.
- ③ Bexip 40mg.
- ④ Nilfenidol 100/5mg.
- ⑤ Dexametasona 10mg.
- ⑥ 178

RESINTRAN
16 MAR 2015

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: JOSE EDILMARIO DE FENEGES

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fraturas expostas EM PÉ (E)

CIRURGIA REALIZADA: fixação do PÉ (E) + desbridamento

CIRURGIÃO: THIAGO NASCIMENTO

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

(X) CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

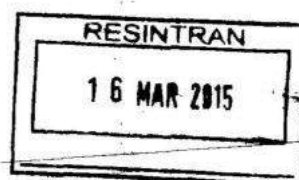
1. Ponte em dor de náusea
2. Anestesia com LAC + oxigênio
3. Desbridamento de tecido contaminado
4. Lavagem com SF
5. Oclusão do pé com gaze de 3 PNE
6. Redução da fratura 2 PNE + fixação com fios K de 1:2:3:4:5 PNE + 4:5:6:7 TE
7. Identificação e sutura de tendões e pele

DATA: 27/07/14



Dr. Thiago P. Nascimento
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3702
Assinatura do Cirurgião

ÁGUA OXIGENADA	ML		SERINGAS ML 20, 05	UND	☐
ÁLCOOL 70%	ML	20	SONDA DE ALÍVIO Nº	UND	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND		SONDA NASOGÁSTRICA Nº	UND	
ATAD. CREPOM	UND	11	SONDA NELATON Nº	UND	
ATAD. GESSADA	UND		SONDA DE FOLLEY Nº	UND	
BARRA DE ERICK	UND		TRAQUEÓSTOMO Nº	UND	
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND		TORNEIRINHA 3 VIAS	UND	
CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND		TUBO ARAMADO Nº	UND	
CATETER FORGATY Nº	UND		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	UND	
CATETER. DE OXIGENIO Nº	UND		FILTRO DE BARREIRA	UNID	
CERA P/ OSSO	UND		FIOS		
CIMENTO ORTOPÉDICO	UND		ACIFLEX Nº	UND	
CLOREXIDINA 0,125% / 100ml	ML	50	ALGODÃO C/AG Nº	UND	
COLETOR DE URINA	UND		ALGODÃO S/AG Nº	UND	
COMPRESSAS GR	UND	1	CAT GUT CROMADO S/AG Nº	UND	
COMPRESSAS PQ	UND		CAT GUT SIMPLES C/AG Nº	UND	
COTONETE	UND		CAT. GUT CROMADO C/AG Nº	UND	
DRENO DE KHER Nº	UND		CAT. GUT SIMPLES S/AG Nº	UND	
DRENO DE PENROSE Nº	UND		FITA CARDÍACA Nº	UND	
DRENO DE SUCÇÃO Nº	UND		MONONYLON Nº	UND	
DRENO DE TORAX Nº	UND		MONONYLON Nº 20/13-0 (11/11)	UND	
ELETRODOS	UND	8	PROLENE Nº	UND	
EQUIPO	UND		VICRYL Nº	UND	
EQUIPO DE SANGUE	UND				
ESCALPE Nº	UND		EQUIPAMENTOS	USO	
ESCOVA DESCART.	UND	111	BISTURI ELÉTRICO	USO	
ESPARADRAPO	CM	50	CAPINÓGRAFO	USO	
ESTENSOR	UND		CARRO DE ANESTESIA	USO	
ÉTER	ML		DESFIBILADOR	USO	
FORMOL 10%	ML		FURADEIRA	USO	OK
GASE ALGODOADA	UND		FOCO CIRÚRGICO	USO	OK
GASE SIMPLES	UND	☐	INTENSIFICADOR (X) RX (	USO	OK
GASE VASELINADA	UND		MONITOR CARDÍACO	USO	OK
GELCO Nº	UND		MICROSCÓPIO	USO	
GEOFOAN	UND		NEGATOSCÓPIO	USO	
INTRA-CATH Nº	UND		OXÍMETRO DE PULSO	USO	OK
LÂMINA DE BISTURI Nº 23 1	UND				
LATÉX	UND		GASOTERAPIA		
LUVAS ESTER Nº 7 7,5 8 8,5	UND	111	AR COMPRIMIDO	USO	
LUVAS PROCED	UND	X	NITROGÊNIO	USO	
MICROPORE	CM		OXIGÊNIO	USO	
PVPI DEGERMANTE	ML		PROTOXITO DE AZONIO	USO	
PVPI TÓPICO	ML		VÁCUO	USO	



RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
CONSUMO DO HJAF/HUSE

PACIENTE: Jose Edilberto de Menezes RG 97896 DATA: 26/07/19
 CIRURGIÃO: Dr. Thiago
 CIRURGIA: TT0 Amigieo de Fratura exposta de Pe (E)
 ANESTESIOLOGISTA: Dra. Maria Santiago ANESTESIA: Raque CIRCULANTE: Josele

ANTAK	AMP	POMADA SULFA	TB	
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE	TB	
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA	TB	
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL	AMP	
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN	AMP	
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	ROCEFIM	FR	
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO	UND	☒
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO	UND	☒
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND	
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO	UND	
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN	AMP	
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL	AMP	
DECADRON	AMP	PROFENID	AMP	
DIPIRONA	AMP			
DIAZEPAN	AMP	<u>Ver ficha Antiespasmódica</u>		
DIMORF	AMP	ANESTESICOS		
DOLANTINA	AMP	ESMERON	FR	
DORMONID	AMP	ETOMIDATO	AMP	
EFORTIL	AMP	FENTANIL	FR	
EDRINA	AMP	ISOFLURANO	ML	
FERNEGAN	AMP	PROPOFOL	AMP	
FLAGYL	UND	PAVULON	AMP	
GARAMICINA	AMP	QUELICIN	FR	
GLICOSE	AMP	KETALAR	FR	
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	TRACRIUM	AMP	
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	
HIPOGLÓS	TB	NEOCAÍNA PESADA	FR	
HISOCEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V	FR	
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V	FR	
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V	FR	
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V	FR	
NARCAN	AMP	XILOCAÍNA GELÉIA	TB	
NILPERIDOL	AMP	XILOCAÍNA SPRAY	DOS	
ÁGUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML	UND	
AGULHA DE RAQUE Nº	UND	SERRA DE GIGLE	UND	
AGULHA DESCARTÁVEL Nº	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº	UND	



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Mose Edilberto de Menezes,
RG nº 213.784, data de expedição 22/11/2011, Órgão SSPISE, portador
do CPF nº 438.890.775-87, com domicílio na cidade de Capela, no
Estado de Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua como Livro nº 817, complemento casa, declaro, sob as penas
da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do
acidente ocorrido com a vítima Mose Edilberto de Menezes

Veículo: Moto
Ano: 2013
Modelo: Honda CG 150 FAN
Placa: OEL 881
Chassi: 9C2KC1680E K009055
Data do Acidente: 27-07-2014

Local e Data: J. Sra das Douas - S 03-03-2015

Mose Edilberto de Menezes
Assinatura do Declarante

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço a(s) Firma(s) Selo de
José Eriberto de Menezes

Dou fé em Test. [Assinatura] da Verdade,
Capela-SE, 03 de 03 de 2015

[Assinatura]
Iago Carvalho dos Santos
Escrivão





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MOSE EDILBERTO DE MENEZES,

RG nº 813.784, data de expedição 22/11/2011 Órgão SSP/SE,

CPF nº 438.890775.77, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA. COSMEVIEIRA DE SOUZA</u>
Número	<u>817</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>CAPELA-SE</u>
Estado	<u>SERGIPE</u>
CEP	<u>49.700.000</u>
Telefone de Contato	<u>79. 9985. 8036 - 79.9941-3661</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. São. dos Reis

Assinatura do Declarante: Mose Edilberto de Menezes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA
Rua da Caixa d'água, 242 - Centro - Capela/SE
Cep: 49700-000 - CNPJ: 13.233.184/0001-81
Fone: (79) 3263-1241 - E-mail: saaecap@infonet.com.br

INSCRIÇÃO / DEB. CONTA: **0005543.7**
CLASSE / TARIFA: **PAR R-1**
MÊS / FAT: **01/2015**

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

ROSELI MARIA SANTOS DE MENESES
RUA COSME VIEIRA DE SOUZA 317, CENTRO
CAPELA-SE
CEP: 49.700-000

LOCALIZAÇÃO: 00.00.05.0000001730

SERVIÇOS E TARIFAS

COD.	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
01	ÁGUA		22,30
16	MULTA POR ATRASO - 12/2014		0,49
17	ENCARGOS (12/2014) 2 DIAS		0,02

HIDROMETRIA

DATA INST.: 02/06/03
ANTERIOR.: 1385
DT ANTER.: 21/01/15
ATUAL.: 1400
DT ATUAL.: 19/02/15
CONSUMO.: 15
DIAS CON.: 29
OCOR.: 00

ÚLTIMOS CONSUMOS

MÊS	CONS.	DIAS
07/14	14	28
08/14	15	33
09/14	13	29
10/14	15	30
11/14	12	27
12/14	16	34
01/15	15	29

MEDIA: 14 (M3)



PARAMETRO	FATOR	TOTAL ANALISE	VALOR MEDIO
RESERVATORIO	Cor	ate 15H	01 2,55
01- RIACHO LAGART.	pH	6 a 9	01 7,00
	Cloro	ate 5 m	01 0,05
	Turbidez	ate 5UT	01 1,00
PERIODO DE ANALISE	C Total	Ausente	01 100,00%

28/01/15 A 31/12/15

PARABENS! O SAAE AGRAÇA SUA PONTUALIDADE

FATURA 150018121 VENCIMENTO 26/02/2015 VALOR R\$ 22,81

MENSAGENS:

QUE NOSSA SENHORA DA PURIFICACAO INTERCEDA COM SUAS BENCAOS
TODOS OS LARES CAPELENSES

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA
Rua da Caixa d'água, 242 - Centro - Capela/SE
Cep: 49700-000 - CNPJ: 13.233.184/0001-81
Fone: (79) 3263-1241 - E-mail: saaecap@infonet.com.br

INSCRIÇÃO: **0005543.7** NOME: **ROSELI MARIA SANTOS DE MENESES** MÊS/FAT: **01/2015**

FATURA 150018121 VENCIMENTO 26/02/2015 VALOR R\$ 22,81

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO

0005543.01.15.150018121
82680000000-0 22810188000-0 55430115150-8 01812100002-2



RESINTRAN

16 MAR 2015

RELATÓRIO 0501 / 2014 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1407270218/ SR – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **09h29min** do dia **27 de Julho de 2014**, para atendimento a vítima identificada como **José Edilberto de Meneses**, com relato de **trauma no trânsito**, no município de Nossa Senhora das Dores.

A equipe da **Unidade de Suporte Avançado** do município de Capela, removeu a vítima para o **Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE**, onde deixou a vítima aos cuidados da equipe.

Aracaju, 04 de Setembro de 2014.



Saullo Otavio Cruz Sales
Coordenador Médico
SAMU 192 SERGIPE





0001



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (0) 3263-1242

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2014/06536.0-000373

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (0) 3263-1242

FATO

Data e Hora do Fato: 27/07/2014 - 09:00 até 27/07/2014 - 09:00

Endereço: POV. SAPÉ Número: Complemento: CEP: 49700-000

Bairro: POVOADO SAPÉ Cidade: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Nome do pai: JUAERZ ROCHA DE MENESES Nome da mãe: MARIA JULIETA DE MENESES

Pessoa: Física CPF/CGC: 438.890.775-87 RG: 8137846 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: CAPELA Data de nascimento: 08/07/1996 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTOTÁXI Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA COSME VIEIRA Número: 817 Complemento:

CEP: 49.700-000 Bairro: CENTRO Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: Telefone: 9838-1327

HISTÓRICO

ADUZ O NOTICIANTE QUE NO DIA, LOCAL E HORA ACIMA CITADOS TRANSITAVA POV. SAPÉ/NOSSA SENHORA DAS DORES, CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA (HONDA/CG 150 FAN ESDI, ANO/MODELO 2013/2014, COR VERMELHA, PLACA OEL7881/SE, CHASSI 9C2KC1680ER009055, RENAVAM 603427766, REGISTRADA EM NOME DO NOTICIANTE); QUE SE DEPAROU COM OUTRA MOTOCICLETA QUE VINHA ULTRAPASSANDO EM SENTIDO CONTRÁRIO; QUE TENTOU EVITAR O CHOQUE MAS COMO A OUTRA MOTOCICLETA VINHA EM ALTA VELOCIDADE NÃO TEVE COMO DESVIAR E ACABOU SE CHOCANDO DE FRENTE; QUE SOFREU VARIAS LESÕES PELO CORPO, ENTRE ELAS 03 (TRÊS) DEDOS DA MÃO E PÉ ESQUERDO QUEBRADOS, 01 (UM) DEDO DO PÉ ESQUERDO AMPUTADO, ALÉM DE DIVERSAS OUTRAS ESCORIAÇÕES; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE NA CIDADE DE ARACAJU, ONDE PERMANECERU INTERNADO POR 03 (TRÊS) DIAS; QUE DEVIDO AO ACIDENTE O NOTICIANTE DEVERÁ SE AFASTAR DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR 30 (TRINTA) DIAS. DIANTE DOS FATOS SOLICITA DA AUTORIDADE COMPETENTE AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Data e hora da comunicação: 05/08/2014 às 11:49

Última Alteração: 05/08/2014 às 11:49.

Jose Edilberto de Menezes
JOSE EDILBERTO DE MENESES
Responsável pela comunicação

Janio de Andrade Silva
Responsável pelo preenchimento



<http://intranet.ssp.se.gov.br/boletim/BO/imprimeBO>

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150252824

Cidade: Nossa Senhora das Dores

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

Data do acidente: 27/07/2014

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/03/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA EM PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: SEQÜELA DEFINITIVA

Sequelas permanentes: DEBILIDADE E LIMITAÇÃO AVANÇADA DO PÉ ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PÉ ESQUERDO 75%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau intenso - 75 %	37,5%	R\$ 5.062,50
Total			37,5 %	R\$ 5.062,50

PRESTADOR

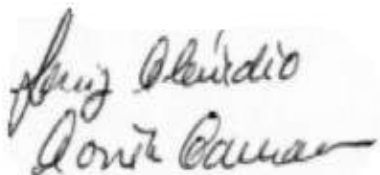
AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: LUIZ CLAUDIO CORREA CANAAN

CRM do médico: 52.48068-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados para querendo apresentar réplica no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados para querendo apresentar réplica no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 08/10/2019, às 11:56:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002575250-68**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

30/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
CAPELA/SE**

Processo n.º 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENEZES, já devidamente qualificado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CONTESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I - BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

O Autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da Requerida objetivando receber o valor integral restante da indenização pertinente ao seguro DPVTA por invalidez, decorrente ao acidente de trânsito datado em 09/09/2017, onde recebeu apenas R\$ 10.800 (dez mil oitocentos reais) pela deficiência sofrida. Contudo, a seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** ao invés de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, fato que

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Autor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Lado outro, o Demandante também já jus a ser reembolsado pelas despesas médicas no valor de R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Portanto, foi deferido ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 103). Após a Requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Por fim, vieram os autos para Réplica.

Eis o breve é o Relatório.

II - DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Nobre julgadora, a parte Ré com o intuito de confundir este juízo, traz em sua manifestação processo de sinistro distinto do objeto da lide, posto que o processo administrativo nº 150252824, do acidente ocorrido em 27/07/2014, não guarda nenhuma relação com o sinistro deste processo.

Excelência, nesse processo o Autor busca a complementação da indenização do acidente ocorrido no dia 09/09/2017, referente a regulação administrativa de nº. 3180321066.

Portanto, deve o Requerido ser condenado por litigância de má-fé, posto que este tenta alterar a verdade dos fatos em sua defesa.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

III - DAS PRELIMINARES

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

Senão vejamos.

3.1 - DA ALEGAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ilustre julgadora, como se pode observar claramente nas folhas 26, o Requerente fez o requerimento administrativo antes de ingressar com a presente ação, apesar da inexistência de exigência que o pedido seja feito primeiro na esfera administrativa, para poder ingressar judicialmente.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em afastar a exigência de prévio requerimento administrativo.

Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e que reflete o posicionamento consolidado nos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -
RESPONSABILIDADE CIVIL - PEDIDO DE INCLUSÃO NA LIDE DA
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A -
INDEFERIMENTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA
AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL - RECHAÇADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - ACIDENTE OCORRIDO EM 29.01.2011 - DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - GRAU DE INVALIDEZ DEVIDAMENTE COMPROVADO PARA FINS DE PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - TABELA DPVAT QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE 25% DO VALOR TOTAL DO SEGURO - GRAU INTENSO (75%) - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE MENOR QUE O DEVIDO, DEVENDO SER PAGA A DIFERENÇA - SENTENÇA REFORMADA - REQUERIMENTO DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGPM E A CONTAR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO FEITO A MENOR - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - APELADA BENEFICIADA PELA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI Nº 1.060/50- SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.

- A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

-O artigo 12, da Lei nº 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras.

(Apelação Nº 201500721595, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, RELATOR, Julgado em 26/10/2015)

Destarte, o Autor possui uma deficiência física decorrente de acidente de trânsito que certamente acaba totalmente com sua capacidade laborativa, e apenas busca aqui a prestação jurisdicional, para receber o valor integral da indenização por conta da invalidez permanente sofrida.

IV - DO MÉRITO

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

4.1 - DA QUANTIA QUE O AUTOR DEVE RECEBER PELAS DESPESAS MÉDICAS

O Requerente requereu na seguradora LÍDER o reembolso das despesas médicas arcadas por este por conta do acidente que sofreu de motocicleta no dia 09 de setembro de 2017 no município de Capela/SE.

Contudo, a seguradora negou o pedido do Autor, com a justificativa que este não juntou a documentação exigida.

Porém o Requerente juntou todos os documentos necessários e suficientes para receber o reembolso requerido, por isso este vem perante Vossa Excelência requer que a seguradora indenize o Autor no valor de R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme notas fiscais em anexo.

4.2 - DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE LAUDO DO IML - DOCUMENTO INDISPENSÁVEL

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que o autor sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico. Até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ver respondidos.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilitar de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA. LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFUGURA COMO DOCUMENTO

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE. CABE PROVA PERICIAL ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO REFERENTE À QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - **Julgamento: 29/05/2013 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL – grifo nosso sempre)**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ¿ SEGURO OBRIGATÓRIODPVATT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART.2677, IV, DOCPCC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO -POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 - APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - **Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)**

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

Destarte, diferentemente do alegado pela Ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual

4.3 - DA ALEGAÇÃO INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Sustenta a apelante que o pagamento da indenização já foi realizado administrativamente, restando, portanto, configurada a má-fé do autor. Destaca que a quitação outorgada é perfeitamente válida, não tendo o requerente pleiteado pela sua desconstituição.

Conforme já pacificado em reiteradas decisões no Nosso Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor, portanto, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Neste sentido colaciona-se julgado que segue:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] *Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complção da indenização, cujo valor decorre de lei* [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008,

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008)(grifo meu)

Ementa: SEGURO

OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSOPARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005) (grifo meu)

Assim, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, como assim quer fazer crer a Requerida.

Tal entendimento é majoritário em nosso Tribunal, tanto é que a Requerida previne-se de, que caso sua tese não seja aceita, pois é conhecedora de que o

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: diltsonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

entendimento quanto a quitação é diverso do que requer, solicita que o valor pago administrativamente ao Autor seja descontado da condenação, fato este que já foi requerido nos pedidos da Exordial do Demandante, onde apenas requer que seja restituído a diferença do que é merecedor receber.

4.4 - DO ÔNUS DA PROVA

Afirma a parte Requerida que o autor não logra em demonstrar sua invalidez ao juntar os documentos aos autos.

Ocorre que sua alegação não condiz com a realidade fática, nem com a legislação em vigor.

Novamente destaca-se que o Autor junta aos autos todos os documentos necessários que demonstram a sua invalidez, não tão somente pelo laudo do IML como outros atestados médicos e laudos de hospitais.

Neste sentido, peço *vênia* para colacionar julgado que segue:

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008.1. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza ocorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia.2. Apesar da ausência do laudo de exame de

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

corpo de delito do IML, a análise dos autos permite-nos concluir que restou amplamentecomprovada a existência de invalidez permanente. O laudo médico às folhas 18 e 19 é claro ao atestar positivamente para a existência de lesão de caráter irreversível. Não há de se falar, portanto, em carência da ação, já que o laudo do IML não é o único meio capaz de comprovar as alegações do autor.3. As disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na Lei 11.482 /07 não prevalecem. Embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Ainda, o entendimento das Turmas Recursais é unânime em não cogitar graduação da invalidez. Estando comprovada, faz-se necessário o pagamento do valor indenizatório total previsto legalmente que é de R\$ 13.500,00. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71001759943, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008) (grifo meu)

Neste caso, restou demonstrado, diferentemente do que tenta aludir a Requerida, que presente os documentos necessários para esclarecer ao Magistrado a extensão das lesões do Autor, não devendo ser acolhido o pedido de improcedência da ação.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

4.5 - DA ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação a este tópico já existe entendimento dos nossos tribunais de que a correção monetária é para ser aplicada desde a data do evento danoso e os juros de mora é para ser aplicado a partir da citação. Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido. STJ - AgRg no REsp: 1470320 SC 2014/0180911-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 22/09/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2015)

Ementa: Recurso especial repetitivo. Julgamento nos moldes do artigo 543-c do CPC. Processual civil. Ação de cobrança. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Juros de mora. Termo inicial. Citação. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

concreto: 2.1. Recurso especial provido. (AgRg no Ag 998663 PR 2008/0007977- 5 DECISÃO: 07/10/2008 DJE DATA:03/11/2008)

Ementa: Agravo regimental. Agravo de instrumento. Processual civil. Seguro obrigatório. DPVAT. Juros moratórios. Citação. Termo inicial. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2. Agravo regimental desprovido. (REsp 1004919 SP 2007/0265358-7 DECISÃO: 22/04/2008 DJE DATA:26/05/2008)

4.6 - DA VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: diltonsr@gmail.com



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica que apure o grau de invalidez que acomete o autor, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial.

Ratifica ainda os demais pedidos da exordial.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Capela/SE, 30 de outubro de 2019.

DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR

OAB/SE 8.886

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

01/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Decorreu prazo legal sem manifestação ao despacho retro</br>{Via Movimentação em Lote nº 201901832}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, em retificação ao teor da certidão lavrada em 01/11, que a parte autora ofereceu réplica tempestiva

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201901854}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 03/12/2019, às 14:33:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003094751-58**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

10/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SERGIPE

Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
CAPELA/SE**

Processo n ° 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENESES, já qualificado nos Autos do processo em epígrafe, através de seu advogado infra-assinado, em cumprimento ao despacho exarado de fls., vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

- 1) A realização de perícia médica que apure o grau de invalidez que acomete o Autor, posto que o valor da indenização do DPVAT baseia-se no grau de invalidez do Requerente;
- 2) A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para a produção de prova oral por meio da oitiva de testemunhas e pelo depoimento das partes, sendo oportunamente apresentado o rol de testemunhas na forma do artigo 357, § 4 do Código de Processo Civil.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



SERGIPE

Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Capela/SE, 10 de dezembro de 2019.

Dilton Silva Rocha Junior

8.886 OAB/SE

T. MATOS
— ADVOCACIA —

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

14/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962000205

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 18 de dezembro de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

14/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária oficie-se o Núcleo de perícias do TJ/SE para no prazo de 15 dias informar acerca dos peritos médicos cadastrados na especialidade ortopedia junto a este Tribunal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária oficie-se o Núcleo de perícias do TJ/SE para no prazo de 15 dias informar acerca dos peritos médicos cadastrados na especialidade ortopedia junto a este Tribunal.

Cumora-se.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a)** de Capela, em 22/01/2020, às 12:21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000131625-06**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que expedi mandado nº 202062001530

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202062001530 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Bairro - Centro Cidade - Capela
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal



202062001530

PROCESSO: 201962000205 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000209-87.2019.8.25.0015
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Por meio do presente, requisito os bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido de que seja encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 dias, a relação dos peritos médicos cadastrados na especialidade ortopedia junto a este Tribunal.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia

Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N

Bairro: Capucho

Cidade: Aracaju - SE

CEP: 49080901

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Magistrado(a) de Capela**, em 20/02/2020, às 09:45:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000402184-76**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Malote digital
 Juntada de Outros Documentos
recibo de envio do ofício expedido

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/03/2020 às 17:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620201317057

Documento: 201962000205.pdf

Remetente: Capela (Lucio Anderson Santos)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 12/03/2020 17:55:46

Assunto: Remessa do ofício expedido nos autos nº 201962000205



Imprimir



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício nº 120/2020 da Gerência de Perícias
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620201332052

Nome original: 120.pdf

Data: 08/04/2020 09:59:43

Remetente:

Ana Cristina Machado Silva

Coordenadoria de Perícias Judiciais

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamos of da COPEJUD ref aos proc: of 88 2020-201862002073, of 93 2020-201462001287, of 120 2020-20196200205



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

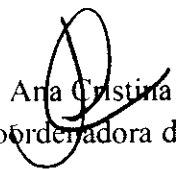
Ofício n.º 120/2020

Aracaju/SE, 13 de março de 2020

Excelentíssima Senhora
Doutora Claudia do Espírito Santos
Juíza de Direito de Capela/SE

Em resposta ao ofício 202062001530, referente ao processo 201962000205, informamos que dispomos em nosso rol cadastral, especificadamente: Ortopedia somente DPVAT, dos seguintes profissionais: Paulo Candido Lima Junior e Leandro Tomiyoshi Koiti.

Respeitosamente,


Ana Cristina Machado Silva
Coordenadora de Perícias Judiciais



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

09/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca da documentação retro para manifestação no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes acerca da documentação retro para manifestação no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 09/04/2020, às 14:23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000740778-30**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

13/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO DECURSO DO PRAZO.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

16/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962000205

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Assim, vez a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ, se faz imprescindível produção da prova em questão.

Dessa forma, considerando a existência dos dois profissionais cadastrados, e, que o Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe e a Seguradora Líder firmaram o convênio nº 21/2018, a fim de viabilizar a realização dessas perícias, requer aplicação do mesmo na sua íntegra:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Dessa fora, requer a designação de qualquer dos profissionais indicados, dando-se prosseguimento ao feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
CAPELA, 15 de abril de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SERGIPE

Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
CAPELA/SE**

Processo n.º 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENESES, já qualificado nos Autos do processo em epígrafe, através de seu advogado infra-assinado, em cumprimento ao despacho exarado de fls., vem à presença de Vossa Excelência, informar que não tem nenhuma oposição em relação aos médicos citados no ofício retro.

Dessa fora, requer a designação de qualquer dos profissionais indicados, dando-se prosseguimento ao feito.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Capela/SE, 21 de maio de 2020.

Dilton Silva Rocha Junior

8.886 OAB/SE

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

09/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a atual situação de crise do Brasil em decorrência da pandemia do coronavírus, a qual ocasionou a edição da Portaria Conjunta nº 46/2020 do TJ/SE, a qual suspendeu todas as audiências e alguns atos processuais até o dia 14/06/2020, neste primeiro momento, aguarde-se em Secretaria até o dia 14/06/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando a atual situação de crise do Brasil em decorrência da pandemia do coronavírus, a qual ocasionou a edição da Portaria Conjunta nº 46/2020 do TJ/SE, a qual suspendeu todas as audiências e alguns atos processuais até o dia 14/06/2020, neste primeiro momento, aguarde-se em Secretaria até o dia 14/06/2020.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 09/06/2020, às 12:54:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001060312-09**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

15/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o decurso do prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

17/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considerando a atual situação de crise do Brasil em decorrência da pandemia do coronavírus, a qual ocasionou decisão recente do TJ/SE de suspensão de todas as audiências e alguns atos processuais até o dia 03/08/2020 ,aguarde-se o retorno das atividades presenciais para designação das audiências </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000317}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o perito Lenadro Koiti Tomiyoshi, para realizar a perícia técnica, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda a secretaria a intimação do perito no endereço: Rua Frei Paulo, 370, Centro Médico Nossa Senhora do Carmo, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49050485, endereço eletrônico: leandroperito@yahoo.com.br.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela**

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015
Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a produção de prova pericial e, para tanto, **nomeio o perito Lenadro Koiti Tomiyoshi**, para realizar a perícia técnica, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda a secretaria a intimação do perito no endereço: Rua Frei Paulo, 370, Centro Médico Nossa Senhora do Carmo, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49050485, endereço eletrônico: leandroperito@yahoo.com.br.

Advirta-se que uma vez aceito deverá apresentar no prazo de cinco dias a proposta de honorários. (art.465, §2º, CPC).

Com a juntada da proposta de honorários, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre a concordância com os honorários, advertindo-se que o silêncio será entendido como anuência.

Após, **intime-se a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias depositar o valor dos honorários** e intímem-se as partes para apresentarem quesitos, conforme o art. 465 do CPC.

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres no prazo de 15 dias, conforme o §1º do art. 477 do CPC.

Advirta-se que as partes têm um prazo de 05 (cinco) dias, a contar deste saneador, para, querendo, manifestarem-se. (art. 357, §1º, CPC).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 23/09/2020, às 09:02:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001773459-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

06/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que nesta data procedi a intimação do perito, via e-mail, conforme recibo anexo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

NOMEAÇÃO PERITO - CAPELA - PROCESSO 201962000205

De : Comarca de Capela <capela@tjse.jus.br>

Ter, 06 de out de 2020 20:56

Assunto : NOMEAÇÃO PERITO - CAPELA - PROCESSO
201962000205

Para : leandroperito@yahoo.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da MM^a. Juíza de Direito desta Comarca, Dr^a. Cláudia do Espírito Santo, através do presente fica Vossa Senhoria intimado acerca da nomeação como perito nos autos nº 201962000205, advertindo-o de que deverá apresentar no prazo de cinco dias a proposta de honorários. (art.465, §2º, CPC), em caso de aceitação do múnus.

Att.

Lúcio Anderson Santos
Escrivão - Mat. 2459



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

25/11/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo de 30 dias, sem que houvesse manifestação do perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

25/11/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se o fim do recesso judiciário para designação de novo perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela**

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Aguarde-se o fim do recesso judiciário para designação de novo perito.

Após fim do período supramencionado, voltem os autos conclusos para novas determinações.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 15/12/2020, às 15:12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002423424-35**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962000205

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

19/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

25/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Oficie-se o Núcleo de perícias do TJ/SE para no prazo de 15 dias informar a lista atualizada de peritos na modalidade ortopedia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Oficie-se o Núcleo de perícias do TJ/SE para no prazo de 15 dias informar a lista atualizada de peritos na modalidade ortopedia.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 25/01/2021, às 13:26:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000126103-96**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

26/04/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202162002048 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): COORDENADORIA DE PERICIAS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Bairro - Centro Cidade - Capela
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal



202162002048

PROCESSO: 201962000205 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000209-87.2019.8.25.0015
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Cláudia do Espírito Santo, e, com a finalidade de instruir os autos em epígrafe, por meio do presente requisito os bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido que seja informado a este Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, informar a lista atualizada de peritos na modalidade ortopedia

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: COORDENADORIA DE PERICIAS
Endereço: Avenida Serafim Bonfim,
Bairro: Santos Dumont
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49087610

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO ANDERSON SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Capela**, em 26/04/2021, às 20:01:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000835063-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

26/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Malote digital
 Juntada de Outros Documentos
recibo de envio do ofício expedido

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/04/2021 às 20:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620211575467

Documento: 201962000205.pdf

Remetente: Capela (Lucio Anderson Santos)

Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)

Data de Envio: 26/04/2021 20:04:03

Assunto: Remessa do ofício expedido nos autos nº 201962000205



Imprimir



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

14/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício nº 170/2021 da Gerência de Perícias
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620211579573

Nome original: OFÍCIO PROCESSO 201962000205 assinado Comarca Capela.pdf

Data: 30/04/2021 13:48:19

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS

Coordenadoria de Perícias Judiciais

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 170/2021

Aracaju, 28 de abril de 2021

Ilustríssimo Senhor

Lúcio Anderson Santos

Escrivão do Cartório da Comarca de Capela/SE

Em atenção ao ofício 202162002048, acerca do quanto demandando no processo 201962000205, informamos que, atualmente, dispomos de apenas do perito, especialista em Ortopedia: Leandro Tomyoshi Koiti, estando disponível agendamento, via SCPV, Ortopedia (Somente DPVAT)

Atenciosamente,


Thyago Avelino Santana dos Santos

Coordenador de Perícias Judiciais



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

26/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

10/06/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora acerca do documento retro para manifestação no prazo de 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora acerca do documento retro para manifestação no prazo de 05 dias.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 10/06/2021, às 15:10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001169755-85**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que decorreu in albis o prazo retro

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SERGIPE

Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
CAPELA/SE**

Processo n.º 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENESES, já qualificado nos Autos do processo em epígrafe, através de seu advogado infra-assinado, em cumprimento ao despacho exarado de fls., vem à presença de Vossa Excelência, informar que não tem nenhuma oposição em relação ao perito citado no ofício retro.

Dessa fora, requer a designação da perícia com urgência.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Capela/SE, 27 de julho de 2021.

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR
8.886 OAB/SE

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

28/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

13/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Após, intimem-se as partes para ciência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015
Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Proceda a Secretaria ao agendamento de perícia no SCPV na modalidade ortopedia, conforme ofício retro.

Após, intimem-se as partes para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a)**
de Capela, em 13/08/2021, às 23:35:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante
preenchimento do número de consulta pública **2021001651731-69**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

20/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que deixei de proceder ao agendamento da perícia, conforme determinação retro, em face da indisponibilidade de datas para o ano corrente e para o ano vindouro

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

23/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

29/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora acerca da certidão retro para manifestação no prazo de 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora acerca da certidão retro para manifestação no prazo de 05 dias.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em 29/09/2021, às 11:07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002047474-16**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

01/10/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o decurso do prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

07/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SERGIPE

Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Ludovice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
CAPELA/SE**

Processo n.º 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENESES, já qualificado nos Autos do processo em epígrafe, através de seu advogado infra-assinado, em cumprimento ao despacho retro, vem à presença de Vossa Excelência, requer que a perícia seja realizada por médico particular.

Por fim, informa que o Requerente é beneficiário da justiça gratuita e com isso não tem condições de arcar com o perito.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Capela/SE, 7 de outubro de 2021.

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR
8.886 OAB/SE

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

07/10/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerida acerca da petição retro para manifestação no prazo de 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015
Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerida acerca da petição retro para manifestação no prazo de 05 dias.

Capela/SE, 5 de novembro de 2021.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da Comarca de Japaratuba

Distrito Judiciário de Pirambu

Substituto Automático



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz(a) de Capela**, em 05/11/2021, às 15:41:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002346817-14**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

05/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o decurso do prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não